



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 36

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			50
Atos do Poder Executivo	1	32	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....	5	38	
Secretaria de Estado de Governo	5	39	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6	39	50
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6		
Secretaria de Estado de Cultura	6		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6	39	51
Secretaria de Estado de Educação	7	40	51
Secretaria de Estado de Fazenda	8	46	
Secretaria de Estado de Obras	14		51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	46	53
Secretaria de Estado de Saúde	15	46	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública			55
Polícia Militar do Distrito Federal		48	55
Secretaria de Estado de Transportes	18	49	56
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		
Ineditoriais.....			56

REF.	ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.363.0142.2391 Ref. 000190	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	33.90.30	100	52.000	52.000
12.365.0142.2388 Ref. 000176	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.30	100	920.000	920.000
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					3.000
15.122.0100.8517 Ref. 000088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	220	3.000	3.000
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					200.000
26.453.2800.2756 Ref. 009136	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.39	220	200.000	200.000
2007AC00051					TOTAL	2.915.000

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.713, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.915.000,00 (dois milhões, novecentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 112.000.464/2007 e 097.000.301/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.915.000,00 (dois milhões, novecentos e quinze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					2.712.000
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	99	33.90.30	100	1.740.000	1.740.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					2.712.000
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000170 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	100	1.740.000	1.740.000
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000171 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	100	52.000	52.000
12.365.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001850 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	100	920.000	920.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					3.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 000093 0001 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	33.90.47	220	3.000	3.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					200.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 009140 6140 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	220	200.000	200.000
2007AC00051				TOTAL	2.915.000

DECRETO Nº 27.717, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007. (*)

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 27.603, de 04 de janeiro de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 27.603, de 04 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Agência de Comunicação Social do Distrito Federal – AGEKOM, criada com fulcro na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro e pelo Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, unidade orgânica da Administração Direta do Distrito Federal diretamente vinculada e subordinada ao Gabinete da Governadoria, tem a finalidade de formular, supervisionar, coordenar e executar as ações, projetos e programas no âmbito do Governo do Distrito Federal, relacionadas às seguintes áreas de atuação:

I – política de comunicação social do Governo do Distrito Federal;

II – política de comunicação social das autarquias, agências, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Governo do Distrito Federal, na qualidade de órgão central do sistema de comunicação social do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Entende-se por comunicação social as seguintes atividades:

a) Publicidade e propaganda: qualquer forma remunerada de difusão de idéias, mercadorias, produtos ou serviços, Criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos Veículos de Comunicação, promover a venda de mercadorias, produtos, serviços e imagem, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições, em conformidade com a Lei 4.680 de 1965.

b) atividade de Comunicação Social: Clipping de periódicos, Clipping de televisão, Clipping de rádio, acompanhamento vídeo jornalístico das atividades do Governo, acompanhamento rádio jornalístico das atividades do Governo, produção de documentários sobre as ações do Governo do Distrito Federal, acompanhamento fotográfico jornalístico das atividades do Governo, assessoria de imprensa, feiras, exposições, patrocínios, eventos, planos estratégicos de comunicação e outras atividades congêneres especificadas no Regulamento.” (NR)

Art. 2º - Os incisos II e III, e as alíneas ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 27.603, de 04 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -:

I –

II – coordenar e supervisionar a contratação de serviços de comunicação social a serem realizados por entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, observada a legislação aplicável à matéria;

III – sugerir ao Governador do Distrito Federal a indicação dos nomes de assessores de imprensa e de coordenadores de comunicação social para os órgãos das administrações direta e indireta do Governo do Distrito Federal.”

Parágrafo único -

a).....

b) a AGEKOM sugerirá ao Governador do Distrito Federal nomes para comporem as comissões de licitação;

c) o Presidente das comissões de licitação, a que se refere a alínea ‘b’, será escolhido preferencialmente dentre os membros sugeridos pela AGEKOM.;” (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 16 de fevereiro de 2007, página 02.

DECRETO Nº 27.719, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.425.492,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 380.000.310/2007 e 097.000.238/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.425.492,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos diretamente arrecadados e do convênio nº 924/2004 – MDSCF/SEAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					1.369.699	
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Réf. 009136 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	44.90.52	420	1.369.699		
					1.369.699	
2007AC00045 TOTAL					1.369.699	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					55.793	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	33.90.39	321	22.393		
	99	33.90.39	332	33.400		
					55.793	
2007AC00045 TOTAL					55.793	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DECRETO Nº 27.720, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.283.154,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e cento e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 380.000.012/2007, 080.000.650/2007, 064.000.013/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS crédito suplementar, no valor de R\$ 2.283.154,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e cento e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º Os crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos dos convênios nºs: 033/06 - MTE/SPPE/CODEFAT/SEDST, 190/99 - PROEP/MEC/SE e 443/03 - MEC/FEPECS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO					1.030.332
11.331.0116.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO					
Ref. 010017 1087 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99	33.90.14	332	4.000	
	99	33.90.33	332	13.000	
	99	33.90.39	332	324.999	
	99	33.90.93	321	41.723	
	99	44.90.52	332	67.894	
					451.616
11.331.0116.2698 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO					
Ref. 010020 0004 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	99	33.90.30	332	44.681	
	99	33.90.35	332	27.020	
					71.701
11.331.0116.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA					
Ref. 010025 3474 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ	99	33.90.39	300	66.729	
	99	33.90.39	332	440.286	
					507.015
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					831.581
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	33.90.14	332	600	
	99	33.90.33	332	638	
	99	33.90.39	332	46.654	

	99	44.90.52	321	656.345	
	99	44.90.52	332	127.344	
					831.581
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					421.241
15.451.2100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004933 0042 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQ. EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	44.90.51	432	421.241	
					421.241
2007AC00052			TOTAL		2.283.154

DECRETO Nº 27.721, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Remaneja cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado da estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Gerente de Projeto, para a estrutura da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, alterando-se sua denominação para Diretor-Geral do Serviço Imediato de Atendimento ao Cidadão - NA HORA.

Art. 2º O cargo de Diretor do Serviço Imediato de Atendimento ao Cidadão - NA HORA, símbolo DFG-14, da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, passa a denominar-se Assessor, Símbolo DFA-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.722, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Diretor Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor- PROCON e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Diretor Vice Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor- PROCON

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Diretor Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor- PROCON e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor Vice Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor- PROCON

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.723, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a dotação orçamentária para custear as despesas de manutenção da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As despesas de manutenção e custeio, incluindo as de pessoal, da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, pela Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal - LOA (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), até que sejam aprovadas as respectivas dotações orçamentárias em favor da referida Agência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.724, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, com o artigo 35, inciso I, alínea "a", do Decreto nº

16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.000.291/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento de investimento, conforme Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA					20.000.000
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Ra.f. 004912 0022 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	1	44.00.00	1	20.000.000	20.000.000
2007AC00046 TOTAL					20.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA					20.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ra.f. 000799 0028 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	1	20.000.000	20.000.000
2007AC00046 TOTAL					20.000.000

DECRETO Nº 27.725, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.444.686,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 410.000.519/2007, 010.000.117/2007, 070.000.011/2007 e 070.000.038/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberta à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.444.686,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					2.401.580
04.122.0100.4996 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO					
Ra.f. 000487 0001 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	100	2.401.580	2.401.580
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					852.972
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ra.f. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.39	100	162.972	162.972
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ra.f. 000178 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.96	100	690.000	690.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					190.134
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ra.f. 000009 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.34	100	190.134	190.134
2007AC00044 TOTAL					3.444.686

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					690.000
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ra.f. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.34	100	690.000	690.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					2.754.686
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF					

Ra.f. 010084 0003	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	100	2.401.580	2.401.580
04.122.0228.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Ra.f. 010088 0002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO	99	31.90.34	100	353.106	353.106
2007AC0004	TOTAL					3.444.686

DECRETO Nº 27.726, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e conforme o que consta no processo nº 197.000.002/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					2.100.000
15.451.1317.7028 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIARIA DE BRASÍLIA					
Ra.f. 001135 0001 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIARIA DE BRASÍLIA	1	44.90.51	100	2.100.000	2.100.000
2007AC00011	TOTAL				2.100.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					2.100.000
15.451.0150.1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"					
Ra.f. 009094 6094 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	33.90.39	100	2.100.000	2.100.000
2007AC00011	TOTAL				2.100.000

DECRETO Nº 27.727, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Remaneja cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999,

Considerando a necessidade de se estabelecer uma estrutura mínima e provisória para a Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Até que seja criado por Lei o órgão ambiental autárquico vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, ficam remanejados para a estrutura provisória da Subsecretaria do Meio Ambiente, sem aumento de despesas, os cargos comissionados constantes no Anexo I deste Decreto, pertencentes ao banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

CARGO/QUANTIDADE/SÍMBOLO – Secretário Executivo do Gabinete do Subsecretário, 02, DFA-11; Assistente Técnico da Subsecretaria, 02, DFA-11; Diretor de Licenciamento Ambiental, 01, DFG-14; Assistente Técnico da Subsecretaria, 02, DFA-09; Diretor de Informática da Subsecretaria, 01, DFG-14; Assessor da Subsecretaria, 04, DFA-12; Assessor da Subsecretaria, 02, DFG-13; Coordenador de Parques e Unidades de Conservação, 03, DFG-12; Coordenador do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, 01, DFG-10; Diretor do Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, 01, DFG-14; Secretário Executivo do Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, 01, DFG-10; Gerente da Estação Ecológica de Águas Emendadas, 01, DFG-12; Chefe do Núcleo de Prevenção e Combate a Incêndios, 01, DFG-10; Assessor Especial da Subsecretaria, 01, CNE-06; Encarregada de Áreas Protegidas, 01, DFG-04; Gerente de Planos e Comitês, 01, DFG-12; Gerente de Licenciamento de Obras Cíveis e de Infra-Estrutura, 01, DFG-12; Gerente de Licenciamento de Atividades Primárias e de Resíduos, 01, DFG-12; Gerente de Licenciamento de Atividades Secundárias e Terciárias, 01, DFG-12; Gerente de Licenciamento de Usos Rurais de Recursos Hídricos, 01, DFG-12; Assistente Administrativo da Subsecretaria de Meio Ambiente, 02, DFA-07; Gerente de Monitoramento Ambiental, 01, DFG-12; Administrador de Parques e Unidades de Conservação, 08, DFG-10; Gerente da Gerência de Áreas Protegidas, 01, DFG-12; Encarregado da Gerência de Áreas Protegidas, 02, DFG-06; Gerente da Gerência de Fiscalização Ambiental, 01, DFG-12; Encarregado de Monitoramento Ambiental, 01, DFG-11; Assessor, Símbolo DFA-12, 01; DFA-14, Assessor de Gabinete, 01.

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 05, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, V e VI do artigo 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e considerando o disposto pelo Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º DIVULGAR a aprovação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI, para o exercício de 2007, referentes às entidades da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal relacionadas, cujo acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Controladoria:

I - Banco de Brasília S.A. – BRB;

II - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

III - Companhia Energética de Brasília – CEB;

IV - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

V - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF;

VII - Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP;

VIII - Fundação Hemocentro de Brasília – FHB;

IX - Fundação Jardim Zoológico de Brasília;

X - Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

XI - Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília – TCB;

XII - Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do

Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviços nºs 63; 64 e 65 de 27 de dezembro de 2006, publicadas no DODF nº 25, de 02 de junho de 2006, página 17, que tratam de designações de Comissões.

ADÃO NOÉ MARCELINO

Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com respaldo na Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 71 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve: CONCEDER prorrogação de 60 (sessenta) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Anual do Agente de Material e de Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis da Administração Regional do Jardim Botânico, referente ao exercício de 2006, instituídas pelas Ordens de Serviços nºs. 1 e 2, respectivamente. As referidas Comissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

FÁBIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 09, DE 16 DE FEVEREIRO 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e acolhendo o disposto no Memo nº 03/2007 - CPAD, de 07 de fevereiro de 2007, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 070.001.316/2006, resolve: PRORROGAR, por mais sessenta (60) dias, com fundamento no que dispõe o artigo 152, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada nos termos e para os fins objeto da Portaria nº 98, de 22 de outubro de 2006, alterada pela Portaria nº 115, de 12 de dezembro de 2006. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 15 de fevereiro de 2007

Processo: 193.000.012/2003. Interessado: EDUARDO DE CAMPOS AMARAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 80 e 81, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o estabelecido nos incisos II e IV do artigo 39, combinado com o inciso I, do artigo 38, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida em favor de EDUARDO DE CAMPOS AMARAL, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e seu respectivo pagamento, no valor de R\$ 20.344,11 (vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), para cobrir despesa com pagamento referente ao reajuste de aluguel da sede desta Fundação, no período de outubro a dezembro/2005 e diferenças de 2006, conforme parecer do Serviço Jurídico (folhas 650/651) e despacho da GECON (folha 664), correndo a despesa por conta do PT 04.122.1000.8517.0069, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, onde existem recursos. Publique-se e encaminhe-se à GEOF/DAO/FAP, para as devidas providências.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo: 150.000.170/2007, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS - LCTBBT, visando apoiar a realização a realização do “CARNAVAL DE RUA DO DISTRITO FEDERAL 2007” no período de 16 a 20 de fevereiro de 2007, a ser realizado no Plano Piloto e Cidades Satélites, visando o custeio das despesas com confecção de fantasias, adereços, bonecos gigantes e outros, de acordo com o plano de aplicação apresentado e como que consta no processo acima citado, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo: 150.000.016/2007, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da LIGA DOS BLOCOS DE ENREDO E ESCOLAS DE SAMBA DE ACESSO DO DF E ENTORNO - LIBESA, visando apoiar a realização do Projeto “CARNAVAL DE BRASÍLIA 2007” no período de 17 a 20 de fevereiro de 2007, a ser realizado no Ceilambódromo, visando o custeio das despesas com confecção de fantasias, alegorias, adereços, alegorias, prestação de serviços e outros, de acordo com o plano de aplicação apresentado e como que consta no processo acima citado, pelo valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de fevereiro de 2007.

Processo: 150.001283/2003. Interessado: ASA CÓPIAS COPIADORA LTDA.. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.189,72 (hum mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), referente à despesa com pagamento de faturas relacionadas à prestação de serviços de cópias xerográficas no exercício de 2006. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de fevereiro 2007.

Processo: 092.011.116/2006. Interessado: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 8.681,97 (oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, referente pagamento de ressarcimento de servidor cedido ao Distrito Federal com ônus, referente ao mês de dezembro/2006. A referida despesa correrá a conta da Ação 9050-0052, Natureza de Despesa 319092 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Estabelece o reajuste e fixação das tarifas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a vigorar a partir de 1º de março de 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do artigo 26, e artigo 51, ambos da Lei Distrital nº 3.365, de 16 de junho de 2004, inciso VIII, do artigo 13 e inciso II do artigo 37, ambos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 04, de 24 de junho de 2005, e o que consta do processo 0197-000.025/2007, e CONSIDERANDO que compete à ADASA, no âmbito de suas atribuições, a fixação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, CONSIDERANDO as disposições constantes do Contrato de Concessão nº 01/2006 - ADASA, de 23 de fevereiro de 2006, celebrado com a Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resolve:

Art. 1º- ESTABELECE o reajuste e fixação dos valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constantes no ANEXO I, a vigorar a partir de 1º de março de 2007.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

ANEXO I

TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

As tarifas do serviço de água e esgoto a ser praticada pela Concessionária, a partir de 01 de março de 2007, são as abaixo identificadas e consideradas suficientes para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Nº 001/2006, de 23 de fevereiro de 2006, assinado com a CAESB:

Para Atividades Residenciais

Faixa de Consumo (m3)	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	1,01	1,35
11 a 15	1,89	2,51
16 a 25	2,48	3,20
26 a 35	4,73	5,17
36 a 50	5,71	5,71
Acima de 50	6,25	6,25

Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais

Faixa de Consumo (m3)	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	3,43	3,43
Acima de 50	5,66	5,16

O imóvel, para efeito de aplicação das tarifas de água/esgoto, é classificado em uma das quatro categorias consoante o Decreto Distrital Nº 20.658, de 30 de setembro de 1999, como abaixo discriminado:

RESIDENCIAL

Quando utiliza água para fins domésticos em unidades de consumo de uso exclusivamente residencial; para efeito deste Regulamento, são também incluídos nesta categoria, os templos religiosos, as entidades beneficentes reconhecidas pelo Governo do Distrito Federal e as obras de construção de casa própria.

COMERCIAL

Quando utiliza água em estabelecimentos comerciais de bens e/ou serviços.

INDUSTRIAL

Quando utiliza água em estabelecimentos produtores de bens.

Os imóveis não enquadráveis em nenhum dos itens anteriores serão classificados na categoria comercial.

O cálculo da cobrança de esgotos, enquanto não for regulamentada pela ADASA, obedecerá os seguintes critérios:

a) Sistema de coleta convencional:

a1) Imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b) Sistema de coleta horizontal:

b1) Ramal situado fora do lote: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b2) Ramal situado dentro do lote: 60% (cem por cento) da cobrança de água.

Existindo outra fonte de abastecimento da água no local, será determinado o volume adicional a ser cobrado de esgoto, proveniente desta fonte, conforme critérios de apuração definidos em norma específica da CAESB.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede coletora de esgotos, não isenta o cliente da cobrança de esgotos.

Os esgotos com concentrações acima dos parâmetros definidos no Decreto 18.328, de 18 de junho de 1997, e com autorização de lançamento na rede pública de coleta de esgotos, mediante contrato firmado com o responsável pela produção do efluente, serão tarifados pela CAESB de acordo com o estabelecido em norma específica.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.**

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Memorando nº 01/2007 Comissão Especial de Inventário Patrimonial, concernente ao processo: 094.000.533/2006, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço de 11 de dezembro de 2006, para a Comissão Especial de Inventário Patrimonial apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em, 06 de fevereiro de 2007.

Processo: 094.000.001/2007. Interessado: SLU. Assunto: DESPESA COM PAGAMENTO DE VALES TRANSPORTE. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando o pagamento de despesas com vales transporte, para os servidores do SLU, relativo ao exercício de 2007, de conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica, exarado à peça 135 do processo em referência.

MARIA DA FÁTIMA RIBEIRO CÓ

DESPACHOS DA DIRETORA GERAL

Em 16 de fevereiro de 2007.

Processo: 094.000.0005/2006. Interessado: SERMEC – SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho, ordinário, e o respectivo pagamento, em favor da SERMEC – SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA, no montante de R\$ 101.689,08 (cento e um mil, seiscentos e oitenta e

nove reais, oito centavos), referente à manutenção corretiva, com aplicação de peças e acessórios, em veículos Mercedes Benz, no período de agosto a dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 04/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092. Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.0004/2006. Interessado: SERMEC – SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho, ordinário, e o respectivo pagamento, em favor da SERMEC – SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA, no montante de R\$ 265.195,70 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais, sessenta centavos), referente à aquisição de peças e acessórios para manutenção em veículos Mercedes Benz, no período de agosto a dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 04/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092. Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.041/2006. Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEF. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho, ordinário, e o respectivo pagamento, em favor do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF, no valor de R\$ 120,60 (cento e vinte reais, sessenta centavos), referente ao fornecimento de laudos periciais por acidentes de trânsito envolvendo veículos desta Autarquia, realizados pelo Instituto de Criminalística, no exercício de 2006, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092. Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 14 de fevereiro de 2007.

Referência: Processo 030.005.293/2006. Interessado: Fernando Antonio Martin Moloche Agreda HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 1/2007-CEDF, de 30 de janeiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Fernando Antonio Martin Moloche Agreda, no “CENE Paroquial Salesiano San Francisco de Sales”, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 410.000.694/2007. Interessado: Olga Gladys Doti Acevedo HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 19/2007-CEDF, de 06 de fevereiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Olga Gladys Doti Acevedo, no “Instituto Alfredo Vasquez Acevedo”, em Montevideo - Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 410.000.544/2007. Interessado: Carina da Silva Ferreira HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 20/2007-CEDF, de 6 de fevereiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Carina da Silva Ferreira, na “Somerville High School”, em Somerville - Massachusetts - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 410.000.496/2007. Interessado: Mônica Beatriz Pineda Godoy HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 21/2007-CEDF, de 06 de fevereiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mônica Beatriz Pineda Godoy, no “Instituto Experimental Antares - Aldebarán”, em Tegucigalpa - Honduras, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 410.000.495/2007. Interessado: Rebeca María Pineda Godoy HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 22/2007-CEDF, de 06 de fevereiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma

data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rebeca María Pineda Godoy, no “Instituto Experimental Antares - Aldebarán”, em Tegucigalpa - Honduras, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 030.002.063/2006. Interessado: Escola Canadense de Brasília HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 23/2007-CEDF, de 06 de fevereiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) aprovar o credenciamento, por 5 (cinco) anos, da Escola Canadense de Brasília, situada no SHI/Sul QI 15, Bloco D, Parte A, Brasília - DF, mantida pelo Instituto de Educação Avançada – IDEIA; b) aprovar a autorização de funcionamento da Educação Básica na etapa correspondente à educação infantil – creche de 2 a 3 anos e pré-escola – 4 e 5 anos – como curso experimental bilíngüe, nos termos das Resoluções nºs 1/2002 – CEDF e 1/2005 – CEDF; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do seu vencimento; e) determinar que a SUBIP/SE acompanhe a instituição educacional durante o primeiro ano do seu funcionamento.

Referência: Processo 030.002.915/2006. Interessado: Escola Idealizar HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 24/2007-CEDF, de 06 de fevereiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar o funcionamento gradativo do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, com duração de 5 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2006, na Escola Idealizar, localizada na QN 15 B, Conjunto 1, Lote 1 – Riacho Fundo II, Distrito Federal, mantida por Fátima & Geasi Ltda. ME; b) aprovar a Proposta Pedagógica; c) aprovar a Matriz Curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais de 1º ao 5º ano, que constitui anexo do citado parecer.

Referência: Processo 030.004.109/2006. Interessado: Escola Alencar HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 25/2007-CEDF, de 06 de fevereiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por “determinar à Escola Alencar, situada na EQNP 16/20, Áreas Especiais B e C, Ceilândia - DF, que refaça os Históricos Escolares dos alunos das quatro primeiras séries do ensino fundamental do período de 1996 a 2002, atribuindo nos componentes curriculares de Educação Artística e Educação Física avaliação equivalente a média dos resultados obtidos pelo aluno nos demais componentes curriculares.”

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Portaria nº 383, de 10 de novembro de 2006, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 217, de 13 de novembro de 2006, página 11, ONDE SE LÊ: “...O Capítulo III, item 29.2 ... o item 28 deverá ser devolvido à GRM...” LEIA-SE: “... o item 29 deverá ser devolvido à GRM ...”, ONDE SE LÊ: “O Capítulo III, item 30“...o item 28, será devolvido à DRE onde”, LEIA-SE: “... o item 29, será devolvido à DRE onde...”

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de fevereiro de 2007.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.162/2007, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 73,58; 2) 125.000.163/2007, Lilach Guitar Núñez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 74,82; 3) 125.000.164/2007, Jeannette Buhner, 734.702.441-20, ICMS, R\$ 30,53; 4) 125.000.165/2007, Oliver Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 49,30; 5) 125.000.166/2007, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 124,01; 6) 125.000.170/2007, Hugo Andres Garciacelay Odera, 741.615.801-00, ICMS, R\$ 289,85; 7) 125.000.171/2007, Arturo Valentin Villarreal Rodriguez, 742.730.351-20, ICMS, R\$ 61,46; 8) 125.000.172/2007, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 73,84; 9) 125.000.173/2007, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 26,17; 10) 125.000.174/2007, Patricia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 86,16; 11) 125.000.175/2007, Anibal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 100,40; 12) 125.000.176/2007, Antonio Javier Mastandrea Avinceto, 743.575.301-72, ICMS, R\$ 83,55; 13) 125.000.177/2007, Pedro Humberto Vaz Ramela, 741.022.141-00, ICMS, R\$ 36,82; 14) 125.000.178/2007, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R\$ 47,01; 15) 125.000.179/2007, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 66,35.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 160.000.406/2006. Interessado: VALTER LUIZ DE ANDRADE. CNPJ: 00.538.975/0001-78. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 798/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: VALTER LUIZ DE ANDRADE – CNPJ 00.538.975/0001-78, TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 1 CJ A LT 5; 48021725; 100; 682,66; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ A LT 5; 48021725; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 1.210,71; 1.210,71; 1.392,32; 1.023,91; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ A LT 5; 48021725; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 139,71; 180,89; 180,89; 190,89; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 160.000.702/2006. Interessado: EAS TECNOCOM TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 00.824.182/0001-15. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 847/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: EAS TECNOCOM TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 00.824.182/0001-15; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 24 LT 13; 47765518; 100; 972,74; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 24 LT 13; 47765518; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 1.148,79; 980,99; 1.369,86; 1.452,05; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 24 LT 13; 47765518; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 045.002.135/2006. Interessada: IGREJA BATISTA NACIONAL DA PROVIDÊNCIA, CNPJ: 04.253.833/0001-15. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); COND SERRA AZUL QD 1 LT 9; 47194251; 2006; 2007; 190,89; 195,83; 100; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra

o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPTU - TEMPLO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94 e, considerando ainda o que consta nos autos do processo: 045.002.135/2006. DECLARA: A IGREJA BATISTA NACIONAL DA PROVIDÊNCIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o 04.253.833/0001-15, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; COND SERRAAZUL QD 1 LT 9; 47194251; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 122.000.018/2007. Interessado: IGREJA BATISTA ATALAIA. CNPJ: 26.509.687.0001-89. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITCD – TEMPLO. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 010/1988, declara não incidir a cobrança do ITCD na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: DONATÁRIA: IGREJA BATISTA ATALAIA – CNPJ 26.509.687.0001-89; DOADOR: CONSELHO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ 00.092.874/0001-16; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRL V BURITIS QD 1 CJ F LT 1; INSCRIÇÃO; 41007549. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 122.002.389/2006. Interessado: IGREJA BATISTA ATALAIA, CNPJ: 26.509.687.0001-89. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI – TEMPLO. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA BATISTA ATALAIA – CNPJ 26.509.687.0001-89; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRL V BURITIS QD 1 CJ F LT 2; INSCRIÇÃO; 41007557. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 046.007.295/2006, SILVIA CANDIDA VIEIRA MARTINS, OLINDA CANDIDA MARTINS, 27/11/2004, R\$ 1.798,81; 124.009.101/2006, MARIA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS, DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS, 27/06/2004, R\$ 1.832,63; 046.006.972/2006, MARIA JOSÉ FERREIRA DE MEDEIROS, FRANCISCO RAIMUNDO DE MEDEIROS, 25/12/2004, R\$ 1.273,68; 046.007.455/2006, JANAINA LIMA BORGES, ABÉLIA MARINHA DA SILVA, 06/12/2004, R\$ 1.703,57; 046.007.424/2006, ISLANE DIAS DE OLIVEIRA, JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA, 02/06/2004, R\$ 723,66; 046.007.354/2006, JOSÉ MARIA FERREIRA DA CRUZ, MÁRCIA FERREIRA DA COSTA CRUZ, 09/03/2005, R\$ 123,11. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme Art. 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 046.007.107/2006. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) JONAILSON PIRES DANTAS, em relação aos bens deixados por falecimento de MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES, óbito 28/09/2006, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe “ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 046.000.249/2007. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) MARIA FEITOSA RODRIGUES, em relação aos bens deixado por falecimento de RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA, óbito 05/09/1999, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. “Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 046.006.629/2006. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) MARIA DE SOUSA MENDES, em relação aos bens deixados por falecimento de CÍCERO MENDES DE CARVALHO, óbito 25/06/2004, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. “Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº. 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 046.007.000/2006. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) AUREA SALUSTINO DA SILVA, em relação aos bens deixado por falecimento de JOSÉ SIMÃO FILHO, óbito 21/06/1994, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. “Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 046.006.706/2006. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) FILOMENA TOXICANO DE BRITO, em relação aos bens deixado por falecimento de FILOMENA PINTO LACRADOR, óbito 06/05/1976, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. “Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 046.007.512/2006. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) MARIA REGINA DOS SANTOS CAJÁ, em relação aos bens deixado por falecimento de SEBASTIÃO FRANCISCO CAJÁ e PAULO FRANCISCO CAJÁ, óbitos 16/10/1993 e 09/07/1996, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. “Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Assunto: Parcelamento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme Art. 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.000.011/2007, VARISCO CORREIA DOS SANTOS, 4000758534; 046.000.336/2007, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, 4000769218; 046.000.471/2007, FÁBIO VIEIRA MOURA, 4000773860; 046.000.424/2007, JOSÉ CARLOS FERREIRA ME, 4000267867; 046.000.109/2007, JACKSON UBIRAJARA BATISTA DE OLIVEIRA, 4000761888; 046.000.462/2007, EZEQUIEL VIEIRA DE OLIVEIRA, 4000773762; 046.000.167/2007, JULIO CESAR NASCIMENTO CARDOSO, 4000763767; 046.000.228/2007, CICERO ALVES VIANA, 4000765840.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Assunto: Parcelamento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GES-

TÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, conforme artigo 12, do Decreto nº 22.683/2002, declara: INDEFERIDO o parcelamento abaixo relacionado, tendo em vista o não cumprimento da notificação do parcelamento, relacionado na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.003.872/2004, JONAS SILVEIRA LOPES ME, 4000306188.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 8 de fevereiro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, houve inversão na pauta de julgamento. Para início de julgamento, REO 036/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto das Conselheiras Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 254/2006, Recorrente PLANO PILOTO SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 247/2006, Recorrente EVANETE DE FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado Ubiratan Brasileiro Cunha, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 320/2006, Recorrente POSTO QNO O1 LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017 e 018/2007, referente aos seguintes recursos: RVs 213/2006, 105/2006, 098/2005, 183/2006, 109/2006, RV 145/2006 (REO 020/2006), RVs 110/2005 e 206/2006, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de fevereiro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão Ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 9 de fevereiro de 2007, sexta-feira, às nove horas, bem como sessão Administrativa logo após. E por nada mais constar eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de fevereiro de 2007, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 14 de fevereiro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se presente em Plenário a Conselheira Suplente Rosana Rocca do Amaral, a quem a Sra. Presidente deu boas vindas. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Em virtude do impedimento do Conselheiro Sebastião Quintiliano de discutir e votar no julgamento do RV 200/2005, foi convocada a substituí-lo nos trabalhos a Conselheira Suplente Rosana Rocca do Amaral, sendo colocado para prosseguimento de julgamento, o RV 200/2005, Recorrente SOARES & ALMEIDA LTDA. – ME,

Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Cessado o impedimento do Conselheiro Sebastião Quintiliano, este retornou aos trabalhos, momento em que a Sra. Presidente agradeceu a participação da Conselheira Suplente Rosana Rocca. Foi então colocado para início de julgamento, RV 217/2006, Recorrente JOSÉ GUILHERME FERNANDES BEZERRA, Advogada Miriam Ribeiro Rodrigues de Mello, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 344/2006, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS MILÊNIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 059/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 019, 020, 021 e 022/2007, referente aos seguintes recursos: RVs 093, 226, 231/2006 e REO 056/2006, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de fevereiro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de fevereiro de 2007, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, FERNANDO RESENDE (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 102/2005 E RECURSO DE OFÍCIO Nº 85/2005.

Processo: 040.008.451/2003. Recorrentes: ANA CRISTINA TAKIS ATTA – ME e Subsecretaria da Receita. Advogado: Rodrigo Duque Dutra. Recorridas: Subsecretaria da Receita e ANA CRISTINA TAKIS ATTA – ME Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 10/2007 (11094)

Ementa: MICROEMPRESA – SIMPLES CANDANGO – EXCESSO DE RECEITA BRUTA – DESENQUADRAMENTO – EXCLUSÃO DO REGIME – ICMS – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO – Constatado pelo Fisco que a receita bruta anual do contribuinte enquadrado no Regime de Simples Candango excedeu o limite previsto para a sua manutenção na modalidade de microempresa, dele há que ser excluído com a conseqüente exigência do imposto e os devidos consectários legais. Recurso de Ofício que se provê. OMISSÃO DE RECEITAS – “CONTROLE PARALELOS” – CONFRONTO COM A ESCRITA FISCAL – PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA – DIFERENÇA TRIBUTÁVEL – ICMS – MULTA – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal a diferença tributável resultante do confronto dos valores contidos nos “Controles Paralelos” com a escrita fiscal do contribuinte que denotem prejuízo ao erário, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido e demais acréscimos com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – MULTA – É punível com multa de caráter acessório a falta de emissão de notas fiscais, sem prejuízo da cobrança do ICMS e demais acréscimos pelo descumprimento da obrigação principal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que negavam provimento ao recurso de ofício. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 07 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 213/2006.

Processo: 123.000.740/2004. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogada: Melissa Rodrigues Viana e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 23 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 11/2007 (11095)

Ementa: MERCADORIA DESACOBERTADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – ICMS – MULTA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGA-

MENTO DO IMPOSTO DECORRENTE DA IRREGULARIDADE – Responde solidariamente pelo pagamento do ICMS com os devidos consectários legais e multa de 200% (duzentos por cento) previsto para a hipótese de sonegação fiscal, o transportador que aceita o transporte de mercadorias desacobertas de notas fiscais. TRANSPORTE DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL – MULTA ACESSÓRIA – O transporte de mercadoria desacompagnada de documento fiscal sujeita o transportador à multa de caráter acessório, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária em relação à obrigação principal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 08 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 105/2006.

Processo: 123.000.448/2004. Recorrente: VE DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 28 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 12/2007 (11096)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO. É de se rejeitar a preliminar de NULIDADE da autuação por erro na eleição do sujeito passivo, quando resta comprovado nos autos que em face da divergência dos dados do destinatário das mercadorias, o Fisco houve por bem autuar aquele que se encontrava na posse (detentor) das referidas mercadorias. NOTA FISCAL INDICANDO OUTRO DESTINATÁRIO – IMPRESTABILIDADE PARA ACOBERTAR AS MERCADORIAS NO ESTABELECIMENTO DO RECORRENTE – INIDONEIDADE DO DOCUMENTO – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – É imprestável para acobertar as mercadorias no interior do estabelecimento do recorrente a nota fiscal indicando destinatário diverso, incorrendo o documento em vício da inidoneidade, ensejando o Fisco a cobrança do ICMS acrescido dos consectários legais e penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. MERCADORIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO – MULTA ACESSÓRIA – A mercadoria acompanhada de documento fiscal inidôneo sujeita ao infrator a multa de caráter acessório, sem prejuízo de sua responsabilidade em relação à obrigação principal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos quanto à preliminar e quanto ao mérito os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que acolhiam a preliminar e davam provimento do recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 08 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 98/2005.

Processo: 040.006.784/2004. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 13/2007 (11097)

Ementa: PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO PARA CONEXÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de sobrestamento do julgamento para conexão com outros da mesma empresa, eis que a Lei nº 657/94, em seu artigo 10, manda que seja lavrado uma exigência para cada estabelecimento de per si. PRELIMINAR DE NULIDADE – VIOLAÇÃO DO SIGILO DE DADOS – REGISTROS COMERCIAIS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade por violação de sigilo de dados, eis que os dados coligidos pelo Fisco foram apenas relativos a registros comerciais. ANOTAÇÕES PARTICULARES – LIVROS FISCAIS – DIVERGÊNCIA – LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO – VALIDADE – MULTA – As anotações particulares divergentes dos livros fiscais exigidos na legislação que denotem prejuízo para o Fisco pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado, impondo-se o recolhimento do imposto com a multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de conexão; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de quebra de sigilo e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido, quanto à preliminar de quebra de sigilo e quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que acolhia a preliminar e dava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 183/2006.

Processo: 123.002.063/2004. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 14/2007 (11098)

Ementa: REMESSA INTERESTADUAL DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – ICMS – CONSUMIDOR FINAL – INCIDÊNCIA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO PELO REMETENTE – RECOLHIMENTO NO INGRESSO DO PRODUTO NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Incide o ICMS nas aquisições interestaduais envolvendo derivados de petróleo para consumo final quando não retido pelo remetente substituto será recolhido no momento do ingresso no território do Distrito Federal. MULTA – AUSÊNCIA DO ÂNIMO DE SONEGAR – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL – PRAZO PARA ESCRITURAÇÃO AINDA NÃO EXPIRADO – REDUÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO – É de se dar provimento parcial ao Recurso Voluntário no sentido de reduzir a penalidade de 200% (duzentos por cento) para 50% (cinquenta por cento), uma vez constatado o acobertamento da operação por notas fiscais ainda suscetíveis de serem escrituradas, logo afastado o ânimo de sonegar.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa sobre o principal de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 08 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 109/2006.

Processo: 123.000.775/2004. Recorrente: ARMAZÉM DA MODA LTDA. EPP – I Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 19 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 15/2007 (11099)

Ementa: AUTUAÇÃO CALÇADA NA AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – COMPROVAÇÃO DE QUE SE TRATAVA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO – Comprovado, no curso do processo administrativo, ser infundada a denúncia de falta de inscrição do estabelecimento, mas sim mudança de endereço, há que se prover em parte o Recurso Voluntário, posto que nessa modalidade de circulação de mercadoria, não há incidência do ICMS. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EXIGÊNCIA – VALIDADE – A falta de comunicação ao Fisco de qualquer modificação relativa aos dados cadastrais constitui infração de caráter acessório prevista na Legislação Tributária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos parcialmente vencidos os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília-DF, em 08 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 145/2006 E RECURSO DE OFÍCIO Nº 20/2006.

Processo: 040.008.422/2003. Recorrentes: MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO e Subsecretaria da Receita. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorridas: Subsecretaria da Receita e MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 04 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 16/2007 (11100)

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE PARCIAL DA AUTUAÇÃO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de 1ª instância que decidiu pela nulidade parcial da autuação, quando os elementos constantes dos autos deixam dúvidas quanto à certeza e liquidez de parte crédito tributário exigido. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – As multas por descumprimento de obrigações acessórias estão previstas na legislação tributária e, como tal, têm que ser aplicadas, mormente quando as alegações da recorrente, produzidas tanto em primeira instância quanto na peça recursal, estiverem desacompanhadas de provas válidas e necessárias para ilidir a exigência. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília-DF, em 08 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 110/2005.

Processo: 123.001.555/2004. Recorrente: MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 17/2007 (11101)

Ementa: MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL INIDÔNEA – ICMS – INTEGRAÇÃO DOLOSA – SONEGAÇÃO FISCAL – Constatado que a mercadoria se encontra acobertada por nota fiscal com prazo de validade expirado (inidônea), caracterizando integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, correta a exigência do ICMS respectivo, com a multa para a hipótese de sonegação e a multa acessória previstas. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento parcial ao recurso, mantendo apenas a multa acessória. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 08 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 206/2006.

Processo: 123.000.417/2004. Recorrente: MARIA GORETE DE SOUZA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 05 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 18/2007 (11102)

Ementa: MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL INIDÔNEA E DESACOBERTADA DE DOCUMENTOS FISCAL – ICMS – INTEGRAÇÃO DOLOSA – SONEGAÇÃO FISCAL – Constatado que a mercadoria se encontra acobertada por nota fiscal com prazo de validade expirado (inidônea) e também sem documentação fiscal, caracterizando integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, correta a exigência do ICMS respectivo com a multa para a hipótese de sonegação e a multa acessória previstas. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 08 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 93/2006.

Processo: 123.003.309/2003. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 19/2007 (11104)

Ementa: APARELHO DE TELEFONIA CELULAR – PREÇO SUBSIDIADO (SIMBÓLICO) – PROMOÇÃO DEPENDENTE DE CONDIÇÃO FUTURA – BASE DE CÁLCULO – ARBITRAMENTO – NOTA FISCAL – DECLARAÇÕES INEXATAS – INIDONEIDADE – AUTUAÇÃO – VALIDADE – É de se declarar inidônea a nota fiscal que acoberta mercadorias (aparelhos de telefonia celular) com preço simbólico dependente de condição futura e incerta, ensejando ao Fisco o arbitramento da base de cálculo com a consequente exigência do ICMS e demais acréscimos legais com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 14 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 226/2006.

Processo: 040.006.364/2005. Recorrente: EMBALAGENS BRASÍLIA W & ALTD. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 06 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 20/2007 (11105)

Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE SIMPLES CANDANGO – DESC – DESOBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO DE

REGÊNCIA – MULTA – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – É imperativo legal a entrega das Declarações de Simples Candango – DESC. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação. Recurso Voluntário que se nega provimento.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 14 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 231/2006.

Processo: 123.002.800/2003. Recorrente: ITÁLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 21/2007 (11106)

Ementa: MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO DO ICMS PELO REMETENTE – RECOLHIMENTO NO INGRESSO DO PRODUTO NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – Incide o ICMS sobre mercadoria sujeita ao Regime de Substituição Tributária, oriunda de outro Estado da Federação. Quando não tiver sido retido pelo remetente substituído, será recolhido no momento do ingresso do produto no território do Distrito Federal. PENALIDADE – PRAZO EM ABERTO PARA A ESCRITURAÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA DO ÂNIMO DE SONEGAR – REDUÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO – Constatado que ainda transcorria em aberto o prazo para a escrituração fiscal, há que ser afastado de pronto o ânimo de sonegar com a consequente redução da penalidade de 200% para 50%. Recurso Voluntário que se dá provimento parcial no sentido apenas de reduzir a penalidade aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 14 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 6 de fevereiro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, houve inversão na pauta de julgamento. Para início de julgamento, RV 297/2006, Recorrente CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, Advogado Osiris de Azevedo Lopes Filho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; RV 182/2004, Recorrente SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB, Advogado Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 307/2006, Recorrente TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado Bruno Macarenco Aléssio, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro e Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio Ribeiro, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e RV 351/2006, Recorrente JEOVÁ & MARIA CONFECÇÕES LTDA-ME, Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar

e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 012/2007, referentes ao RV 074/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de fevereiro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão Ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 9 de fevereiro de 2007, sexta-feira, às nove horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 12 de fevereiro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 178/2001, Recorrente WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Após o voto de vista do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Para início de julgamento, RV 256/2006, Recorrente KGW COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; RV 275/2006, Recorrente ALMIR NOVAIS DIAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 391/2006, Recorrente COMERCIAL CABRAL LTDA.-ME, Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 013/2007, referente ao REO 028/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de fevereiro de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 74/2006.

Processo: 123.002.868/2003. Recorrente: DECICCO CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 24 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 12/2007 (11090)

Ementa: ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF – MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE NOTAS FISCAIS – EXIGÊNCIA DO ICMS CONSECUTÓRIOS E MULTAS – Constatada a existência de estabelecimento em situação cadastral irregular, com mercadorias estocadas, destituídas de Notas Fiscais, considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS, devendo ser acrescido da multa principal prevista para hipótese de sonegação e multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia

Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 06 de fevereiro de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

RECURSO DE OFÍCIO Nº 28/2006.

Processo: 040.000.549/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 24 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 13/2007 (11103)

Ementa: ITBI – DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL – ANULAÇÃO DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA – Segundo o inciso I do artigo 173 do CTN, o direito da fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte. Verificando-se o decurso do prazo decadencial é nula a exigência fiscal. Recurso de Ofício que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 12 de fevereiro de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.705a., REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo 112.000.195/2007. Referência: EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 2.870,18 (dois mil, oitocentos e setenta reais e dezoito centavos), referente a remuneração de conselheiro no mês de dezembro de 2006, prevista no Orçamento do Exercício de 2006, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.11, e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada em favor Edmundo Machado de Oliveira, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 100. Relator: Diretor Financeiro - Irio Depieri.

Processo 112.004.643/2006. Referência: IMPRENSA NACIONAL. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 209,44 (duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente a publicação de matérias de interesse da NOVACAP no Diário Oficial da União, no mês de novembro de 2006, prevista no Orçamento do Exercício de 2006 no Programa de Trabalho: 15.131.3200.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da IMPRENSA NACIONAL, no seguinte Programa de Trabalho: 15.131.3200.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. Relator: Diretor Financeiro - Irio Depieri.

Processo 112.004.666/2006. Referência: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 22.310,40 (vinte e dois mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos), referente a aquisição de óleo diesel tipo “B”, no mês de dezembro de 2006, prevista no Orçamento do Exercício de 2006, Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0002 – Manutenção de Vias Públicas, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0002 – Manutenção de Vias Públicas, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 100. Relator: Diretor Financeiro - Irio Depieri.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 – SEPLAG/SEF, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

c) PROGRAMA DE TRABALHO: 17.451.3300.3622.0003
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449092 135 2.277.082,00

d) PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.3720.0001
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449051 134 1.698.524,00

e) PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.7040.0122.0001
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449051 136 12.897.000,00
449051 132 2.837.248,00

f) PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.7040.0124.0002
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449051 136 4.121.000,00
449051 132 3.651.994,00

Unidade Orçamentária: 23203 – FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Unidade Gestora: 170203 – FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

a) PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.2100.3903.0042
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449051 421 341.728,00
RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					5.676.000
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000153 0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	5.676.000	5.676.000
2007AC00050 TOTAL					5.676.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					5.676.000
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000153 0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	100	5.676.000	5.676.000
2007AC00050 TOTAL					5.676.000

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições do Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, do artigo 15, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e do Art. 2º do Decreto nº 27.607, de 05 de janeiro de 2007, resolve:

Artigo 1º As requisições de compras de materiais e serviços deverão ser processadas no Sistema e-Compras, de acordo com as orientações constantes no Decreto nº 25.966/2005, cujo processamento pela Central de Compras – CECOM/SEPLAG dar-se-á de acordo com o CALENDÁRIO DE COMPRAS para o exercício de 2007, estabelecido nesta Portaria.

Artigo 2º ESTABELECE o Calendário de Compras para o exercício de 2007, como segue: março de 05 a 07; abril de 11 a 13; maio de 09 a 11; junho de 13 a 15; julho de 11 a 13; agosto de 15 a 17; setembro de 12 a 14; outubro de 17 a 19; novembro de 21 a 23.

Artigo 3º Os processos encaminhados à Central de Compras – CECOM/SEPLAG em desacordo com o calendário estabelecido no artigo 2º da presente portaria serão, automaticamente, agendados para o mês subsequente, ressalvados os casos especiais ou de urgência, desde que devidamente autorizados pelo titular da Central de Compras – CECOM/SEPLAG.

Artigo 4º Fica ratificada a Ordem de Serviço nº 01, de 05 de janeiro de 2006, expedida pela extinta Subsecretaria de Compras e Licitações, da Secretaria de Estado de Fazenda.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de fevereiro de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. RECONHEÇO as dívidas e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.008.577/2006, no valor de R\$ 8.130,17(oito mil, cento e trinta reais e dezessete centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente OLÍVIO PEDRO DE SOUSA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.816/2006, no valor de R\$ 1.057,46(hum mil e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente EDICÉLIA LOURENÇO DA SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.004.318/2006, no valor de R\$ 7.289,13(sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente VICTOR REGIS LOPES, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.746/2006, no valor de R\$ 2.130,76(dois mil, cento e trinta reais e setenta e seis centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.059/2006, no valor de R\$ 3.059,39(três mil, cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente MARIA DO CARMO SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.006.624/2006, no valor de R\$ 1.338,20(hum mil trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.256/2006, no valor de R\$ 978,08(novecentos e setenta e oito reais e oito centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir

despesas referente a internação do paciente WELTON PEREIRA DOS SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.377/2006, no valor de R\$ 1.649,42(hum mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente FAISAL LIRIO AIDAR, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.772/2006, no valor de R\$ 1.219,19(hum mil duzentos e dezenove reais e dezenove centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente FRANCISCO DAS CHAGAS V. CARVALHO, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.780/2006, no valor de R\$ 1.325,73(hum mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente SERGINA ENEDINA DE SOUSA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.003.878/2006, no valor de R\$ 2.873,98(dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente MARIA PEREIRA DA SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.959/2006, no valor de R\$ 791,77(setecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente MARIA DA LUZ SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.582/2006, no valor de R\$ 3.395,44(três mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente DOMINGOS BATISTA NEVES, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.758/2006, no valor de R\$ 1.299,18(hum mil duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente ANA RODRIGUES DE JESUS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.946/2006, no valor de R\$ 2.017,72(dois mil, dezessete reais e setenta e dois centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente ANA PACHECO DA CRUZ, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.340/2006, no valor de R\$ 908,31(novecentos e oito reais e trinta e um centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente DARCI BRITO DOS REIS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.729/2006, no valor de R\$ 3.408,27(três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e sete centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente BENEDITO ANDRÉ DE LIMA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.642/2006, no valor de R\$ 1.005,48(hum mil e cinco reais e quarenta e oito centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente OSVALDO DE OLIVEIRA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.918/2006, no valor de R\$ 611,96(seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente NEUDER GONÇALVES SANTIAGO, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.587/2006, no valor de R\$ 791,77(setecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente FRANCISCO JERONIMO DA SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.731/2006, no valor de R\$ 949,17(novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente FRANCISCA ROSA DE FARIAS PEREIRA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.389/2006, no valor de R\$ 817,30(oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente JORDINA MARIA DA CONCEIÇÃO, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.342/2006, no valor de R\$ 651,87(seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente SEBASTIÃO BERNADINO DE LIMA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.076/2006, no valor de R\$ 1.844,08(hum mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente MARILENE ALVES SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.056/2006, no valor de R\$ 1.044,34(hum mil e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente JADEMIRO PEREIRA MENDES, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.057/2006, no valor de R\$ 2.415,74(dois mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente ABENIL PINTO SOUZA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.048/2006, no valor de R\$ 1.275,92(hum mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente MARILENE GOMES DAS CHAGAS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.955/2006, no valor de R\$ 449,55(quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente FRANCISCO SALVADOR, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.084/2006, no valor de R\$ 4.573,01(quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e um centavo) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente ORESTES TEREZA DA SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.788/2006, no valor de R\$ 630,04 (seiscentos e trinta reais e quatro centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente LAURINDA EVA DE SOUZA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.004.299/2006, no valor de R\$ 4.051,00(quatro mil e cinquenta e um reais) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente EVERTON CESAR SEVERINO COSTA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.051/2006, no valor de R\$ 4.884,06(quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação do paciente PEDRO COSTA SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.088/2006, no valor de R\$ 11.914,13(onze mil, novecentos e quatorze reais e treze centavos) a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR DO LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação da paciente ANA LUCIA DA SILVA BRITO, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.100/2006, no valor de R\$ 10.960,38(dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) a favor do HOSPITAL PRANTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente CÍCERO LUIZ DA FONSECA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.525/2006, no valor de R\$ 1.244,72 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) a favor do HOSPITAL PRANTONORTE, para cobrir despesas referente a internação da paciente GABRIELA CAPELOTO, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.394/2006, no valor de R\$ 1.005,48(hum mil e cinco reais e quarenta e oito centavos) a favor do HOSPITAL PRANTONORTE, para cobrir despesas referente a internação da paciente IZABEL LUIZA SOUZA E SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.663/2006, no valor de R\$ 630,04(seiscentos e trinta reais e quatro centavos) a favor do HOSPITAL PRANTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente MAXIMIRO DE DEUS DOURADO, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.341/2006, no valor de R\$ 1.458,43(hum mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) a favor do HOSPITAL PRANTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente MATEUS FRANCISCO DOS SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.071/2006, no valor de R\$ 1.698,59(hum mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) a favor do HOSPITAL PRANTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.398/2006, no valor de R\$ 634,79(seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) a favor do HOSPITAL PRANTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente CRISPINO MATEUS DE ARAÚJO, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.740/2006, no valor de R\$ 630,04(seiscentos e trinta reais e quatro centavos) a favor do HOSPITAL PRANTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente JOSINO PIRES DOS SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.871/2006, no valor de R\$ 898,31(oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) a favor do HOSPITAL PRANTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente EDIGILSON FERNANDES DOS SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.207/2006, no valor de R\$ 455,29(quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente JOSÉ DE PINA SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.747/2006, no valor de R\$ 1.012,74(hum mil e doze reais e setenta e quatro centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente RAIMUNDO RAMOS SODRÉ, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.002.532/2006, no valor de R\$ 1.361,16(hum mil trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente BELTIR RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.209/2006, no valor de R\$ 2.221,05(dois mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente SILVIO ROMERO RAMOS DE SOUZA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.734/2006, no valor de R\$ 1.607,60 (hum mil seiscentos e sete reais e sessenta centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente SEVERINO ISIDORO DA SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.776/2006, no valor de R\$ 725,50(setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente MIGUEL RODRIGO RESENDE DA COSTA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.397/2006, no valor de R\$ 1.839,90(hum mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente CARLOS EVANDRO FREIRE DOS SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.759/2006, no valor de R\$ 3.438,59(três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação da paciente JOANA FLORÊNCIA CORREIA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.004.750/2006, no valor de R\$ 2.821,70(dois mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente OTÍLIO FERREIRA DE SANTANA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.647/2006, no valor de R\$ 2.740,69(dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação da paciente JESUINA EVANGELISTA DOS SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.814/2006, no valor de R\$ 2.628,01(dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e um centavo) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente ALESSANDRO NOGUEIRA DE SOUSA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.869/2006, no valor de R\$ 1.325,73(hum mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente MANOEL JOSÉ ALVES, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.395/2006, no valor de R\$ 2.126,01(dois mil, cento e vinte e seis reais e um centavo) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação da paciente NAIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.648/2006, no valor de R\$ 634,79(seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação da paciente NIVANILDES PEREIRA NETO, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.343/2006, no valor de R\$ 4.531,06(quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e seis centavos) a favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação do paciente JOSE ALVES CARRIAS DA SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.005.161/2006, no valor de R\$ 689,84(seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação da paciente FERNANDA TORRES MOTA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.875/2006, no valor de R\$ 6.276,49(seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação da paciente MARLY TEIXEIRA CHAVES, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.524/2006, no valor de R\$ 9.469,34(nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação da paciente LUZIA DA CONCEIÇÃO, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.002.861/2006, no valor de R\$ 7.550,62(sete mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação da paciente JANETE BEZERRA DANTAS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.887/2006, no valor de R\$ 5.401,83(cinco mil, quatrocentos e um reais e oitenta e três centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação da paciente RAIMUNDA ANA ROSA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.096/2006, no valor de R\$ 1.489,63(hum mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação do paciente RAIMUNDO EDILSON SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.944/2006, no valor de R\$ 5.885,39(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação do paciente EDUARDO MENDES SANTANA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.943/2006, no valor de R\$ 1.059,17(hum mil e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação do paciente LINDOMAR CABRAL FERNANDES, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.756/2006, no valor de R\$ 1.804,01(hum mil oitocentos e quatro reais e um centavo) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação do paciente MILTON JOSE MARTINS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.586/2006, no valor de R\$ 791,77(setecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação da paciente MARIA DE JESUS FERNANDES SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.004.406/2006, no valor de R\$ 5.713,35(cinco mil, setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação do paciente EMERSON ALMEIDA SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.749/2006, no valor de R\$ 795,15(setecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação do paciente JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.961/2006, no valor de R\$ 630,04(seiscentos e trinta reais e quatro centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação da paciente HELEN KAROLAINE COIMBRA DE SOUZA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.752/2006, no valor de R\$ 1.114,21(hum mil cento e quatorze reais e vinte e um centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação do paciente JOVENTINO FRANCISCO DOS SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.396/2006, no valor de R\$ 2.607,99 (dois mil, seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos) a favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação do paciente JOSÉ ADAILTON SILVA, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.002.136/2006, no valor de R\$ 18.257,99(dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) a favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, para cobrir despesas referente a internação do paciente WILSON JUNIOR MENDES RIBEIRO, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.003.862/2006, no valor de R\$ 7.605,99(sete mil, seiscentos e cinco reais e noventa e nove centavos) a favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, para cobrir despesas referente a internação da paciente FABIANA SILVA CRUZ, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.040/2006, no valor de R\$ 3.570,00(três mil, quinhentos e setenta reais) a favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, para cobrir despesas referente a internação da paciente BERNARDA MARTINS COELHO, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Art. 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

PRORROGAR, com base no parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância dos Processos 275.001.369/2006, 275.001.372/2006 e 275.001.367/2006 instituídos pela Ordem de Serviço nº 113, de 28 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 09, de 11 de janeiro de 2007, página 07.

INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.000.249/2007.

DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem

de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46, de 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

INSTAURAR nova sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.000.599/2006, com aproveitamento de todas as peças.

DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46, de 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NORIMASSA YOSHIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe Sobre Votação na 25ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros CLEIDE BEL DOS SANTOS, Membro Representante do DFTRANS, na qualidade de Presidente; JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; FREDERICO GUILHERME COSTA MENDES CATEB, Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ, membro representante dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal. Considerando o resultado da 25ª (vigésima quinta) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de dois mil e sete, realizada no dia 11 de janeiro de 2007, resolve: INDEFERIR os recursos referentes aos processos sem pagamento: 098005643/06-PLANALTO; 098004356/06-PLANALTO; 098005641/06-PLANALTO; 098005679/06-PLANALTO; 098001787/05-PLANALTO; 098001282/06-PLANALTO; 098005660/06-PLANALTO; 098003879/06-PLANALTO; 098001715/06-PLANALTO; 098005047/06-PLANALTO; 098003185/06-PLANALTO; 098002736/06-PLANALTO; 098002138/06-PLANALTO; 098002966/06-PLANALTO; 098002734/06-PLANALTO; 098002570/06-PLANALTO; 098004277/06-PLANALTO; 098001950/05-PLANALTO; 098002873/06-PLANALTO; 098002330/05-PLANALTO; 098002400/05-PLANALTO; 098002331/05-PLANALTO; 098002283/05-PLANALTO; 098002336/05-PLANALTO; 098001276/06-PLANALTO; 098001549/06-PLANALTO; 098002735/06-PLANALTO; 098000125/06-PLANALTO; 098002335/05-PLANALTO; 098001275/06-PLANALTO; 098002917/05-PLANALTO; 098001926/05-PLANALTO; 098005396/05-PLANALTO; 098005753/05-PLANALTO; 098002141/06-PLANALTO; 098006583/06-PLANALTO; 098001753/05-PLANALTO; 098010086/06-PLANALTO; 098001774/05-CONDOR.

DEFERIR OS RECURSOS REFERENTES AOS PROCESSOS; Nºs 098001382/06-PER. 461-8, 098007451/05-PER.414-6, 098007452/05-PER.414-6, 098007011/05-PER.259-3, 098000294/06-PER.071-0, 098001339/06-PER.461, 098006656/05-PER.139-2, 098007109/05-PER.264-0, 098007653/05-PER.139-2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLEIDE BEL DOS SANTOS

Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos III e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, e considerando o que dispõem os artigos 130, caput, 131, caput e § 2º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, e a Resolução 110 – CONTRAN, de 24 de fevereiro de 2000, resolve:

Art. 1º - FIXAR o vencimento da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, que trata a Lei 3.392, de 28 de dezembro de 2006, de acordo com calendário abaixo: Abril – Finais 1 e 2, das Dezenas das

Placas 01, 11, 02 e 12 – Dia do Vencimento 11/04/2007; das Dezenas das Placas 21, 31, 22 e 32 – Dia do Vencimento 12/04/2007; das Dezenas das Placas 41, 51, 42 e 52 – Dia do Vencimento 14/04/2007; das Dezenas das Placas 61, 71, 62 e 72 – Dia do Vencimento 16/04/2007; das Dezenas das Placas 81, 91, 82 e 92 – Dia do Vencimento 17/04/2007. Maio – Finais 3 e 4, das Dezenas das Placas 03, 13, 04 e 14 – Dia do Vencimento 14/05/2007; das Dezenas das Placas 23, 33, 24 e 34 – Dia do Vencimento 15/05/2007; das Dezenas das Placas 43, 53, 44 e 54 – Dia do Vencimento 16/05/2007; das Dezenas das Placas 63, 73, 64 e 74 – Dia do Vencimento 17/05/2007; das Dezenas das Placas 83, 93, 84 e 94 – Dia do Vencimento 18/05/2007. Junho – Finais 5 e 6, das Dezenas das Placas 05, 15, 06 e 16 – Dia do Vencimento 13/06/2007; das Dezenas das Placas 25, 35, 26 e 36 – Dia do Vencimento 14/06/2007; das Dezenas das Placas 45, 55, 46 e 56 – Dia do Vencimento 15/06/2007; das Dezenas das Placas 65, 75, 66 e 76 – Dia do Vencimento 18/06/2007; das Dezenas das Placas 85, 95, 86 e 96 – Dia do Vencimento 19/06/2007. Julho - Finais 7 e 8, das Dezenas das Placas 07, 17, 08 e 18 – Dia do Vencimento 16/07/2007; das Dezenas das Placas 27, 37, 28 e 38 – Dia do Vencimento 17/07/2007; das Dezenas das Placas 47, 57, 48 e 58 – Dia do Vencimento 18/07/2007; das Dezenas das Placas 67, 77, 68 e 78 – Dia do Vencimento 19/07/2007; das Dezenas das Placas 87, 97, 88 e 98 – Dia do Vencimento 20/07/2007. Agosto - Finais 9 e 0, das Dezenas das Placas 09, 19, 00 e 10 – Dia do Vencimento 13/08/2007; das Dezenas das Placas 29, 39, 20 e 30 – Dia do Vencimento 14/08/2007; das Dezenas das Placas 49, 59, 40 e 50 – Dia do Vencimento 15/08/2007; das Dezenas das Placas 69, 79, 60 e 70 – Dia do Vencimento 16/08/2007; das Dezenas das Placas 89, 99, 80 e 90 – Dia do Vencimento 17/08/2007.

Art. 2º - O Certificado de Licenciamento Anual – CLA, será expedido ao proprietário de veículo que houver quitado os débitos referentes a: I – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; II – Multas de Trânsito e ambientais; III – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT; e IV – Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores.

Art. 3º - Para efeito de fiscalização do licenciamento anual de veículos automotores registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2007, serão obedecidas as seguintes datas: I – Veículos com placas terminadas em 1 e 2 a partir de 1º de junho; II - Veículos com placas terminadas em 3 e 4 a partir de 1º julho; III - Veículos com placas terminadas em 5 e 6 a partir de 1º de agosto; IV - Veículos com placas terminadas em 7 e 8 a partir de 1º de setembro; e V - Veículos com placas terminadas em 9 e 0 a partir de 1º de outubro .

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de fevereiro de 2007.

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço as dívidas, autorizo a realização das despesas, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 40.333,27 (quarenta mil trezentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8517-6137 – Manutenção de Serviços Administrativos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Fonte de Recursos 220, conforme abaixo demonstrado. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ/CPF e Valor: 097.000.029/2007: Marcoday Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, 01.906.381/0001-35, R\$ 5.358,15; 097.001.693/2006: Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal, 03.803.317/0001-54, R\$ 27.360,00; 097.001.682/2006: Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal, 03.803.317/0001-54, R\$ 7.267,36; 097.000.015/2007: Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal, 03.803.317/0001-54, R\$ 347,76.

Processo: 097.000.014/2007. Interessado: ONISLEY OLIVEIRA PINTO – CPF: 024.752.056-01. Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9050-6140: Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Fonte de Recursos 220. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 097.000.249/2007. Interessado: LUNASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA – CNPJ: 04.145.276/0001-19. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a

realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R\$ 24.419,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e dezenove reais), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 44.90.92, despesas de exercícios anteriores, Fonte 220, Atividade 2756-6136 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ GASPAR DE SOUZA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 14 de fevereiro de 2007.

Processo: 097.000.289/2007. Considerando que o Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF, tendo em vista o teor do Memorando 004/2007-CCS (fl. 01 dos autos), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para contratar a empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE, amparado na Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, visando à aquisição de 06 (seis) assinaturas anuais do jornal Correio Brasileiro, com periodicidade diária, no valor unitário de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais), a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93. José Gaspar de Souza; José Dimas Simões Machado; Antônio Manoel Soares; Cairo Ramos; Celso Renato Pitanguy Lucena.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 06/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007 (*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4063.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 4023/92, Aposentadoria, LUIZA VILELA RODRIGUES; 2) 4409/95, Aposentadoria, MARIA HELOISA BERALDO; 3) 6620/96, Aposentadoria, LEONITA JUVENTINA DA CUNHA; 4) 4179/98, Aposentadoria, José Ribamar de Souza; 5) 2145/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 6) 347/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Gestão Administrativa; 7) 2320/04, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 8) 2412/04, Reforma (Militar), Francisco Ferreira da Costa; 9) 2521/04, Aposentadoria, MARLENE GARCIA DE FARIA; 10) 2911/04, Pensão Civil, Cleonice de Moraes; 11) 9655/05, Pensão Civil, Francisca Maria da Conceição Jorge; 12) 15454/05, Tomada de Contas Especial, SEAS; 13) 32960/05, Representação, SES; 14) 34335/05, Aposentadoria, Maria do Socorro Rodrigues Bezerra.; 15) 34580/05, Aposentadoria, Ana Lucia Pedreira Jatoba; 16) 7984/06, Consulta, Secretaria de Estado de Fazenda; 17) 13502/06, Aposentadoria, Francisco Pereira da Silva; 18) 23869/06, Pensão Civil, Jose Ribeiro de Jesus; 19) 31470/06, Aposentadoria, Teodorico José dos Santos; 20) 31594/06, Aposentadoria, Ana Maria Amaral Flores; 21) 32647/06, Aposentadoria, Maria do Perpétuo S. M. de Sousa; 22) 33643/06, Aposentadoria, Adel Adeline Stadniki Morato; 23) 35301/06, Aposentadoria, Alda Araujo Silva; 24) 37720/06, Aposentadoria, Claides Lima Mascarenhas.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1841/81, Aposentadoria, Washington Vargas Laboissiere; 2) 2296/94, Aposentadoria, PEDRO DAS NEVES VILAÇA; 3) 2514/97, Aposentadoria, Manoel Francisco de Oliveira; 4) 416/98, Aposentadoria, MARIA ALVINA MIRANDA NOGUEIRA; 5) 10312/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 34009/05, Aposentadoria, Mirian Fares; 7) 11640/06, Aposentadoria, Ana Divina Paula Carvalhedo; 8) 12840/06, Aposentadoria, Maria Terezinha Pereira Nunes; 9) 13260/06, Aposentadoria, Almerides Pereira de Souza; 10) 28569/06, Aposentadoria, Eliza Paula Souza Borqatto; 11) 31446/06, Aposentadoria, Aparecida Gonçalves Cândido; 12) 31659/06, Aposentadoria, Dilsa Maria Fernandes; 13) 35654/06, Admissão de Pessoal, CAESB; 14) 37835/06, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2382/79, Pensão Militar, Josefa Angelica da Cruz; 2) 2012/95, Aposentadoria, NATAL NUNES DE OLIVEIRA; 3) 2607/98, Pensão Militar, Maria José Gonçalves de Souza; 4) 1469/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 1700/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 6) 818/04, Representação, CLDF; 7) 1332/04, Aposentadoria, Francisca Carvalho de Souza; 8) 3108/04, Aposentadoria, Ana Lúcia Hermogenes; 9) 3199/04, Licitação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 10) 3506/04, Aposentadoria, JOSERINA MARIA LUNA PEREIRA; 11) 3686/04, Contrato, SGA; 12) 10509/05, Denúncia, CIDADÃ; 13) 14318/05, Representação, Conselheiro Jorge Caetano; 14) 21730/05, Aposentadoria, Maria Jupira Matos Magalhães; 15) 30291/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 16) 34904/05, Reforma (Militar), José Gonçalves de Almeida; 17) 42001/05, Aposentadoria, Maria do Carmo Ribeiro; 18) 12387/06, Aposentadoria, Maria Divina da Silva Couto; 19) 23036/06, Aposentadoria, Ivanilde Franco Souza; 20) 26426/06, Aposentadoria, José Martins da Fonseca; 21) 28321/06, Aposentadoria, Ivone Ribeiro Vieira; 22) 31993/06, Aposentadoria, Maria Zélia Marques; 23)

32906/06, Aposentadoria, Ieda Batista de M. Cândido; 24) 33600/06, Aposentadoria, Maria Adélia Q. de Almeida.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 250/98, Pensão Civil, Maria de Lourdes Vargas Campos; 2) 1509/98, Aposentadoria, Marileia Vargas da Costa; 3) 1385/99, Pensão Militar, Antônia Alves dos Santos; 4) 490/01, Inspeção, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 5) 298/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 6) 1398/03, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 7) 6338/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 8) 22000/05, Aposentadoria, Celso Pereira de Almeida; 9) 28424/05, Inspeção, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 10) 9006/06, Tomada de Contas Anual, RA XX; 11) 13413/06, Admissão de Pessoal, CAESB; 12) 13766/06, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 13) 23893/06, Aposentadoria, Alzira Pereira de Brito; 14) 33163/06, Representação, Ministério Público de Contas do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3962/98, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 2) 1863/03, Tomada de Contas Especial, SSPDS; 3) 12/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA, Advogado(s): Emerson Barbosa Maciel, Pedro Augusto Junger Cestari; 4) 856/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 1484/04, Tomada de Contas Anual, SEAS; 6) 1486/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde do DF; 7) 4491/05, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Comunicação Social; 8) 4734/05, Tomada de Contas Anual, SGA; 9) 32502/05, Tomada de Contas Especial, SEDF; 10) 35137/05, Tomada de Contas Especial, PCDF; 11) 16625/06, Aposentadoria, Josias de Souza Rocha; 12) 21173/06, Inspeção, Governo do Distrito Federal.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 545.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 12964/06, Pensão Civil, ADAILTON NUNES BRAZ E OUTRO. (*) Elaborada conforme o Art. 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4060.

Aos 8 dias do mês de fevereiro de 2007, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4059 e Extraordinárias Administrativa nº 541 e Reservada nº 519, todas de 06 de fevereiro de 2007.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 01/2007-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para que sejam promovidos, pela Inspeção competente, estudos especiais acerca da legalidade do disposto no art. 77, § 2º, do Decreto nº 24.559/04, publicado no DODF de 29/4/04, que aprova o Regulamento das Perícias Médicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002000647-9, impetrado por Manoel José da Mata; 2007002000655-4, impetrado por Maria Francisca Dares de Souza; e 2007002000656-1, impetrado por Osmar de Vasconcelos Mota.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 19977/2006 - Despacho 5/2007. Pensão Militar: Processo 2828/2004 - Despacho 25/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 27031/2006 - Despacho 21/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 1878/2003 - Despacho 12/2007. Pensão Militar: Processo 569/1996 - Despacho 19/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 43270/2005 - Despacho 43/2007. Denúncia: Processo 719/2000 - Despacho 42/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 17066/2005 - Despacho 44/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 15890/2006 - Despacho 40/2007, Processo 35697/2006 - Despacho 34/2007. Aposentadoria: Processo 711/1992 - Despacho 37/2007, Processo 318/1996 - Despacho 36/2007, Processo 8573/2006 - Despacho 38/2007, Processo 27279/2006 - Despacho 26/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 21114/2006 - Despacho 35/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3687/2006 - Despacho 25/2007. Inspeção: Processo 29476/2006 - Despacho 43/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 42472/2006 - Despacho 30/2007. Pensão Civil: Processo 1060/2004 - Despacho 29/2007. Representação: Processo 1930/2005 - Despacho 28/2007. Suprimento de Fundos: Processo 23877/2006 - Despacho 39/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 5361/2006 - Despacho 41/2007, Processo 11496/2006 -

Despacho 32/2007, Processo 17893/2006 - Despacho 27/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 498/2002 - Despacho 33/2007, Processo 16145/2006 - Despacho 31/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 17562/2005 - Despacho 28/2007, Processo 26914/2006 - Despacho 22/2007. Aposentadoria: Processo 3609/1996 - Despacho 26/2007, Processo 1290/1997 - Despacho 30/2007, Processo 2567/1997 - Despacho 23/2007, Processo 40025/2005 - Despacho 25/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 858/2002 - Despacho 32/2007. Contrato: Processo 3826/2004 - Despacho 33/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2239/2000 - Despacho 35/2007. Inspeção: Processo 445/2003 - Despacho 20/2007. Pensão Civil: Processo 2152/1992 - Despacho 27/2007. Representação: Processo 1239/2004 - Despacho 24/2007, Processo 3831/2004 - Despacho 29/2007, Processo 16337/2005 - Despacho 34/2007, Processo 31349/2006 - Despacho 21/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 21101/2005 - Despacho 31/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 18059/2006 - Despacho 61/2007. Aposentadoria: Processo 3801/1988 - Despacho 73/2007, Processo 1926/1991 - Despacho 70/2007, Processo 525/1994 - Despacho 66/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 4360/2005 - Despacho 63/2007. Representação: Processo 21020/2005 - Despacho 71/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 4548/2005 - Despacho 59/2007, Processo 4653/2005 - Despacho 64/2007, Processo 17031/2005 - Despacho 67/2007, Processo 18666/2005 - Despacho 65/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1529/2002 - Despacho 68/2007, Processo 1541/2003 - Despacho 62/2007, Processo 13273/2005 - Despacho 58/2007, Processo 35552/2005 - Despacho 60/2007, Processo 30091/2006 - Despacho 69/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 879/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.276/97; apenso o Processo GDF nº 112.003.816/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de inexecução dos contratos firmados com a empresa Alvorecer Construções, Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 234/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 203/204; II - não conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo sr. Elmar Luiz Koenigkan (fls. 204), por ausência de previsão legal e intempestividade, dando-lhe ciência desta decisão; III - alertar o indigitado senhor acerca do disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo: 1.503/04 (apensos os Processos GDF nºs 71.000.040/04, 71.000.044/04) - Prestação de contas anual dos liquidantes da CEASA/DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 235/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Liquidantes da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003; II. determinar à CEASA/DF que cumpra o disposto no § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98, uma vez que não consta nos arquivos do Tribunal a comunicação da instauração das TCEs objeto dos Processos nºs 071.000.054/02, 071.000.007/03, 071.000.023/03, 071.000.065/03, 071.000.082/03 e 071.000.009/04, apontados no item 9 do Relatório de Auditoria nº 196/2004-Controladoria; III. determinar, ainda, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, audiência dos Liquidantes da CEASA/DF, relacionados no item I da informação para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas acerca dos fatos abaixo discriminados, com vistas ao julgamento irregular das contas: a) subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4.2, 2.1.5.1, 2.1.7, 2.1.7.2.1, 2.1.7.2.2, 2.2.1, 3.1, 4.1, 5.1 a 5.15, 5.17, 5.18, 5.19, 6.1, 7.1, 9, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 11.1 do Relatório de Auditoria nº 196/2004-Controladoria; b) omissão no reajustamento de TPRUs, no exercício de 2003, uma vez que ocasionou perda de receita, abordada no Processo: 2240/98; c) alterações no Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02, de 12.05.1994, celebrado entre a CEASA e a Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., analisado no Processo: 3582/94, no qual, pelo Acórdão nº 264/05, o Tribunal aplicou multa ao Sr. Aroldo Satake, no valor de R\$ 6.000,00, destacando que, após a conclusão do certame, foram permitidas alterações substanciais, as quais podem ter repercutido neste exercício; d) aplicação indevida do IPC-r em detrimento do IPC-DI, no contrato de concessão de uso firmado com a empresa MAKRO ATACADISTA S.A correspondente ao período de 2003, abordada no Processo: 1350/94; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 2.657/04 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA a respeito da não-reversão para a Administração de créditos de milhagens de passagens aéreas geradas por viagens de servidores a serviço. - DECISÃO Nº 236/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

Processo: 8.993/05 - Representação nº 003/2005, do Ministério Público junto à Corte, impugnando a constitucionalidade da Lei nº 3.515/2004, que dispôs sobre percentual de imóveis a serem alienados para cooperativas habitacionais e dá outras providências. - DECISÃO Nº 237/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o

parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da ADI 2005.00.2.001460-0, em cujos autos o TJDF declarou a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.515/04; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 20.606/06 - Representação nº 07/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando denúncia recebida do Ministério Público do Trabalho. - DECISÃO Nº 230/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 26.744/06 - Representação nº 14/2006-CF, do MPjTCDF, versando sobre interpretação da aplicação do art. 42 da LRF nos casos de vacância de mandato por renúncia. - DECISÃO Nº 231/07.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 2.142/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.488/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar a regularidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base no Convênio nº 26/02, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo: 890/03. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 238/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 078/GAB/CGDF, de 22/01/07 (fls. 167 e 168), e concedeu à Corregedoria-Geral do DF o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 28/01/07, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo: 100.001.220/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo: 7.962/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.878/04) - Exame da legalidade, para fins de registro, da admissão da candidata SÍLVIA ALVES FIERRO SEVILLA, classificada no concurso público regulado pelo Edital nº 1/02-SGA/SE, para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 239/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, os termos da Decisão TCDF nº 4880/2006, referente à admissão de SÍLVIA ALVES FIERRO SEVILLA (Processo: 080.012.878/04).

Processo: 24.857/06 - Consulta formulada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal sobre a possibilidade da continuação de processo seletivo interno, visando acesso ao quadro de docentes da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, em face do disposto nas Leis de Responsabilidade Fiscal e Eleitoral. - DECISÃO Nº 240/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da consulta em apreço, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno do TCDF; II - determinar que os autos sejam apensados ao Processo: 32248/06, onde se fiscaliza o cumprimento do disposto no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora (anexo I).

Processo: 26.361/06 - Contratações para diversos empregos da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-CAESB, publicado no DODF de 10.10.05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 241/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações ocorridas na Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05-CAESB, publicado no DODF de 10.10.05: Emprego: Agente de Suporte B - Estágio I - Especialidade: Administração/Apoio Administrativo: Adriana Gonçalves Ferreira, Francisca das Chagas Silva de Sousa, Juliana Rodrigues Silva Araujo e Leonardo de Oliveira Silva; Emprego: Técnico Operacional - Estágio I - Especialidade: Técnico em Saneamento - Cleybiane Castilho de Moraes; Especialidade: Técnico em Edificações: Emerson Rodrigues Andre de Melo; Especialidade: Técnico em Mecânica: Valberto Gomes Albuquerque Filho; Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I, Especialidade: Analista de Sistemas: Carlos Eduardo Machado Pires; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 27.775/06 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre a devolução, a órgãos de origem, de tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2005, objetivando o saneamento de pendências. - DECISÃO Nº 242/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 58 a 66, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 02/01/07, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa dos órgãos abaixo relacionados: UNIDADE - Processo: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 040.003.519/06; Fundo da Procuradoria-Geral do DF - Pró-Jurídico, 040.003.172/06; Fundo de Desenvolvimento Econômico do DF, 040.003.279/06; Fundo de Saúde da PMDF, 040.003.240/06; Fundo de Saúde do CBMDF, 040.003.246/06; Gabinete da Vice-Governadoria, 040.003.406/06; Polícia Militar do Distrito Federal, 040.003.438/06; Procuradoria Geral do Distrito Federal, 040.003.171/06; Região Administrativa I - Brasília, 040.003.222/06; Região

Administrativa VI - Planaltina, 040.003.131/06; Região Administrativa VII - Paranoá, 040.003.350/06; Região Administrativa IX - Ceilândia, 40.003.404/06; Região Administrativa X - Guará, 040.003.443/06; Região Administrativa XI - Cruzeiro, 040.003.141/06; Região Administrativa XX - Águas Claras, 040.003.483/06; Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal, 040.003.489/06; Região Administrativa XXVII - Jardim Botânico de Brasília, 040.003.140/06; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, 040.003.345/06; Secretaria de Estado de Fazenda, 040.006.524/06; Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas, 040.003.445/06; Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, 040.003.170/06; Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 040.003.405/06.

Processo: 32.159/06 - Admissões para o cargo de Médico, Especialidades: Cirurgia Pediátrica e Médico da Família e Comunidade, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC - DECISÃO Nº 243/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Médico, Especialidades: Cirurgia Pediátrica e Médico da Família e Comunidade, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Especialidade: Cirurgia Pediátrica: Edione Magda Neri; Especialidade: Médico da Família e Comunidade: Giovanna Dutra Carlos, Luciene Breda Toso Sfalsini, Marluçy Zampronha Correia e Waléria Christina Palhares Pires Lobo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 2.511/07 - Contratações para diversos empregos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-CAESB, publicado no DODF de 10.10.05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 244/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações ocorridas na Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05-CAESB, publicado no DODF de 10.10.05: Especialidade: Serviços Auxiliares/Apoio à Operação e Tratamento: Marcela Cubas Busato, Arlete Aparecida Gonçalves Monteiro Amaral, Helton Fernandes Moreira, Henrique Borges Xavier, Patricia Alves de Castro, Damiana Fonseca Moreira dos Santos; Especialidade: Serviços Auxiliares/Apoio à Operação e Manutenção/Solda: Ildeu Marques Ribeiro e Anderson Gomes Marques; Especialidade: Serviços Auxiliares/Apoio à Operação e Manutenção/Tornearia: Luciano Carlos Jeske, Euler Ricardo de Souza; Especialidade: Serviços Auxiliares/Eletricidade Industrial: Odinel Ribeiro Moreira, Joabe Soares Lopes dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 2.320/88 (anexo o Processo TCDF nº 7.842/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FLORENTINA SANTOS LEITE-SE. - DECISÃO Nº 245/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.520/2005, fl. 106; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de FLORENTINA SANTOS LEITE, visto às fls. 93/94; III - tomar conhecimento dos documentos de fls. 163, 175 e 197, considerando cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 2.522/2005, fl. 193, e do inciso III, alínea "c", da Decisão nº 8.923/96 do Processo: 4528/95-Auditoria Programada; IV - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 115, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 8,8%, atentando para o fato de que o referido documento deve ser assinado pelos(as) signatários(as) das informações nele contidas; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) fazer constar dos autos o demonstrativo de débitos e créditos apurados em nome da servidora a título de Gratificação de Regência de Classe, Adicional por Tempo de Serviço e enquadramento funcional, bem como a compensação entre esses valores, e caso haja ressarcimento a ser feito, incluir espelho do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, confirmando a implantação do referido ressarcimento; d) alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo: 7.291/96 (apenso o Processo GDF nº 82.006.669/95) - Aposentadoria de WOLMER HORST-SE. - DECISÃO Nº 246/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - suspender o sobrestamento promovido pela Decisão nº 402/2004; II - ter por parcialmente

cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9.369/2000; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) juntar aos autos a documentação comprobatória da incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), à vista dos pagamentos constatados junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) esclarecer a divergência verificada no pagamento do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista que nos dados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH consta o percentual de 18% e no Demonstrativo de Tempo de Serviço e Abono Provisório, fls. 21 e 128, constam o percentual de 19%, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 128, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: c.1) excluir a parcela Adicional de Décimos (2/10 Assistente), conforme fls. 60/64, visto que decorreu do exercício de cargo federal após 01.01.1992; c.2) excluir a parcela TIDEM e incluir a Gratificação de Desempenho - Lei nº 940/95, posto que no período de apuração da TIDEM o servidor encontrava-se no exercício de cargos comissionados ao TJDF, portanto, fora do magistério; c.3) incluir, se apresentados os documentos solicitados na alínea "a", a parcela referente à Gratificação de Regência de Classe - GRC; c.4) corrigir, se for o caso, o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, em face da providência constante da alínea "b"; d) promover as devidas correções no Sistema Integralizado de Recursos Humanos - SIGRH em razão do disposto nas alíneas anteriores; e) providenciar o levantamento dos valores recebidos indevidamente pelo servidor a título de Adicional de Décimos e TIDEM, compensando com os valores a ele devidos em razão da Gratificação de Desempenho e Adicional por Tempo de Serviço, porventura pagos a menos e, após realizada a compensação, se houver valores a devolver, a título das mencionadas vantagens recebidas indevidamente, providenciar o ressarcimento a contar da ciência da Decisão 9.369/00, que determinara a exclusão dessas vantagens; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; g) alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo: 7.633/96 (apenso o Processo GDF nº 210.000.288/96) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de OTÁVIO ANDRÉ DE ARAÚJO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 247/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à aposentadoria: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 91/92 e 97, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 10.481/99; II - quanto à revisão de proventos: a) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 97, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela "Representação Mensal do DF-2", consignada a menos, e incluir a parcela "Opção do DF-2"; a.2) retificar na Portaria coletiva nº 529, de 26.07.02, a revisão de proventos da aposentadoria de OTÁVIO ANDRÉ DE ARAÚJO para excluir a expressão: "combinado com o artigo 3º da Lei nº 1.141/96", uma vez que não se aplica ao caso em exame; a.3) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.561/98 (apenso o Processo GDF nº 40.006.777/97) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, incluindo o Fundo de Saúde da mesma Corporação, relativa ao exercício de 1996, cujo julgamento se encontra sobrestado, nos termos do item VII da Decisão nº 8.400/2000. - DECISÃO Nº 248/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 283/2006; II - suspender o sobrestamento da apreciação das contas em exame, determinado pelo item VII da Decisão nº 8.400/2000; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) a verificação, em exercícios posteriores, do cumprimento da Decisão nº 8.400/2000 pela jurisdicionada; c) o arquivamento dos autos em exame.

Processo: 1.761/03 - Edital nº 26, publicado no DODF de 24/12/03, pelo qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal torna pública a abertura de inscrições para contratação excepcional, em caráter temporário, de 144 (cento e quarenta e quatro) médicos, de diversas especialidades, e de 2 (dois) Assistentes Superiores de Saúde, para os cargos de Físico, pelo período de até dois anos, devidamente autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH. - DECISÃO Nº 249/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 181/185; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe informações sobre a extinção dos contratos de trabalho dos servidores temporários oriundos do processo seletivo regulado pelo Edital nº 26, publicado em 24.12.03, já solicitadas por este Tribunal por meio do item III da Decisão nº 6145/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

Processo: 421/04 - Tomada de contas especial de que trata o Processo: 277.000.162/04, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário, comunicada ao Tribunal pelo Ofício nº 2256/2004-GAB/SES. - DECISÃO Nº 250/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução, decidiu autorizar: I - a apensação dos autos ao Processo: 30470/05; II - o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

Processo: 7.334/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.051/87; apenso o Processo GDF nº 40.000.102/04) - Pensão civil instituída por ONOFRE DE BARROS-SEF. - DECISÃO Nº 251/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LUCI DA SILVA, viúva do ex-servidor aposentado ONOFRE DE BARROS, falecido em 18.12.03, visto à fl. 11 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 42.958/05 (apenso o Processo GDF nº 80.024.435/03) - Aposentadoria de NEIDE ABADIA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 252/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEIDE ABADIA ROCHA, visto às fls. 41/48 e 56/58 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 59 dos autos apensos, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 8.220/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.273/04, 40.002.377/05, 40.006.191/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Gama RA - II, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 253/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Gama - RA II, indicados na fl. 27, relativa ao exercício de 2004; b) da Informação nº 225/06; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal as Certidões de comprovação da situação fiscal junto à Fazenda Pública do DF, dos responsáveis pelas contas pertinentes ao exercício de 2004, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) manifeste-se sobre as impropriedades apontadas nos subitens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 056/05-GERCON-DGPAT-SUFIN/SEF (fls. 58/61 do Apenso nº 040.002.377/05) e nos subitens 1, 2, 3, 4 e 5 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 44/05 (fls. 67/68 do mesmo apenso), indicando, de forma pontual, as medidas adotadas e anexando os respectivos comprovantes; c) informe o Tribunal sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados em relação aos bens patrimoniais não localizados pela comissão inventariante referente ao exercício em causa, indicado no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 74/05; d) envie ao Tribunal os comprovantes de pagamentos das multas referentes aos veículos de placas JFO 3577, JFP 8331, JFP 0651, nos valores de R\$ 574,61, R\$ 574,61, R\$ 127,69 e R\$ 127,69, respectivamente, relacionados no subitem 2.3 do Relatório de Auditoria nº 74/05; e) reencaminhe ao Tribunal os demonstrativos a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/98, uma vez que os documentos acostados às fls. 85 a 87 do Apenso nº 040.006.191/05, carecem das informações previstas nos incisos II a VIII desse mesmo dispositivo; III - alertar a jurisdicionada de que o não-atendimento da determinação retro, no prazo fixado, importará o julgamento definitivo das contas em apreço, com base nas informações constantes dos autos, na forma como originalmente remetidas; IV - autorizar: a) a devolução dos apensos à origem para subsidiar o atendimento da diligência, devendo ser novamente remetido a este Tribunal com a resposta às questões lançadas nas alíneas do item II; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 11.062/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.738/02) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA SOARES OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 254/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SÔNIA MARIA SOARES OLIVEIRA, visto às fls. 57/60 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 100, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional de Décimos - Lei nº 1.004, correspondente a 4/10 do DF-04 e 6/10 do DF-08, pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3.395/99, promovendo a devida alteração no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 12.077/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.282/03) - Aposentadoria de MARTA HELENA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 255/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARTA HELENA DA SILVA, visto à fl. 38 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que

adote as providências a seguir indicadas: a) elaborar Demonstrativo de Apuração de Gratificação de Regência de Classe - GRC, em substituição ao de fl. 82 do Processo: 080.024.282/03, apenso, para considerar, como excesso de Licença Saúde, apenas 584 dias, o que resultará no total de 5876 dias (GRC) correspondente a 16 anos, alterando-se o percentual incorporado para 19%; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 19%, bem como corrigir o mês da publicação do ato concessório para dezembro; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) fazer constar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 19%; III - autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) a devolução do processo apenso à origem.

Processo: 13.626/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.810/03) - Aposentadoria de THAIS GONÇALVES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 256/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de THAIS GONÇALVES VIEIRA, visto à fl. 41 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que adote as providências a seguir indicadas: a) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44 do Processo: 277.000.810/03, apenso, para calcular a parcela “Décimos da Lei nº 1.004/96” (10/10 do DF 04) pelo valor da Retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado, a teor do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, bem como corrigir a data de seus efeitos financeiros para 25.11.03, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 16.773/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.273/02) - Aposentadoria de ELVIRA PEREIRA FELICIANO-SES. - DECISÃO Nº 257/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELVIRA PEREIRA FELICIANO, visto à fl. 31 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 17.648/06 (apenso o Processo GDF nº 288.000.043/03) - Aposentadoria de ELIANA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 258/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIANA GOMES, visto à fl. 21 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 24.180/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.504/03) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE ARAÚJO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 259/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LÚCIA DE ARAÚJO COSTA, visto à fl. 26 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 25.721/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.261/05) - Reforma de FRANKILIN GOMES SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 260/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Cabo PM FRANKILIN GOMES SOARES, visto à fl. 26 dos autos apensos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido nos seguintes feitos: a) Processo: 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso; b) Processo: 3362/2004, sobre a equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação para fins da concessão dessa vantagem; c) Processo: 32.111/2005, a respeito da parcela VPNI de que trata o art. 21 da Lei nº 10486/2002; III - alertar a 4ª ICE de que a eventual alteração nos proventos do militar, em decorrência dos estudos mencionados no item II supra, deverá seguir a orientação a ser traçada nos respectivos autos, de forma abrangente; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

Processo: 28.380/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.597/03) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ CAMÊLO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 261/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSÉ CAMÊLO DE SOUSA, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que torne sem efeito o ato constante da Ordem de Serviço nº 97, de 25.07.06, fl. 39, que retificou a aposentadoria da servidora, para incluir o inciso III, alínea “c”, do art. 41 da LODF, uma vez que essa modalidade de aposentadoria difere da prevista no art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98, a que faz jus a inativa, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 1.085/99; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 28.399/06 (apenso o Processo GDF nº 288.000.178/03) - Aposentadoria de JAMES MAURÍCIO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 262/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JAMES MAURÍCIO

DOS SANTOS, visto à fl. 48 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51 dos autos apensos, para corrigir o cálculo das parcelas “Vant. Pessoal - TST” e Vant. Pessoal - PCCS”, haja vista que deixaram de ser aplicados os reajustes gerais concedidos aos servidores públicos desde a edição da Lei nº 1.867/98, atentando-se que o valor dessas parcelas, em 03.12.03 (data da aposentadoria), deve corresponder à importância devida a título das referidas rubricas em janeiro de 1998, período em que foram transformadas em VPNI por força do art. 1º, inciso I, da referida lei, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais a partir dessa transformação, observando, ainda, a correção do pagamento atual das referidas parcelas, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 28.461/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.545/03) - Aposentadoria de ELIZABETH RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 263/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIZABETH RODRIGUES, visto à fl. 20 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 28.615/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.737/03) - Aposentadoria de GENILSA CASEMIRO LOURENÇO-SES. - DECISÃO Nº 264/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GENILSA CASEMIRO LOURENÇO, visto à fl. 37 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 30.911/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para remessa à Corte de processos de aposentadoria, pensão e reforma. - DECISÃO Nº 265/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 10.436/GAB/CGDF e anexo; b) da Informação nº 079/06 - 4ª ICE/GAB, relevando o atraso apontado pela instrução; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.557/2006; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 31.306/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.057/05) - Aposentadoria de ALZIRA CAETANO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 266/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALZIRA CAETANO DA SILVA, visto às fls. 18/20, retificado às fls. 33/35 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 31.489/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.092/05) - Aposentadoria de MAGDA REGINA DA SILVEIRA LIRA-SE. - DECISÃO Nº 267/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAGDA REGINA DA SILVEIRA LIRA, visto às fls. 33/36 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 32.884/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.424/03) - Aposentadoria de FRANCISCA REGINA DA CONCEIÇÃO CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 268/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA REGINA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, visto às fls. 43/46, retificado às fls. 62/63 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

Processo: 38.483/06 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do DF, para remessa à Corte de processos de aposentadoria, pensão e reforma. - DECISÃO Nº 269/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 11.692/GAB/CGDF e anexos; b) da Informação nº 003/05 - 4ª ICE/GAB; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.674/2006; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 1.032/82 (anexo o Processo GDF nº 23.526/80) - Revisão da pensão civil concedida a ANAYDE MENDES DE CARVALHO COSTA ANDRADE-SEF. - DECISÃO Nº 270/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4.704/01; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão sob exame; c) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

Processo: 7.179/91 (apenso o Processo TCDF nº 383/92; apenso o Processo GDF nº 30.009.395/91) - Reversão à atividade, cumulada com aposentadoria de KYOITI KIMURA-SE. - DECISÃO Nº 271/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão de fl. 30-Apenso nº 030009395/91; b) considerar ilegal o ato de aposentadoria de fl. 06-Apenso nº 030009395/91, com recusa do registro, por ausência de requisito temporal, haja vista ter sido contado concomitantemente 473 dias prestados à SE,

inclusive nessa Matrícula nº 7015-7, porém averbados junto à FEDF em outra aposentadoria, na Mat. nº 84.801-8, Processo GDF nº 082013012/91, já considerada legal em 23.11.99 - Decisão TCDF nº 9.655/99; c) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote, no período de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; d) ordenar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo: 2.077/98 (apenso o Processo GDF nº 61.008.908/97) - Aposentadoria e reversão à atividade de CÍCERA RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 272/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 9082/00; b) tomar conhecimento do ato de revisão de fl. 65 do Apenso nº 061-008.908/97-GDF, publicado no DODF de 13/04/01, para alterar a classificação funcional da servidora CÍCERA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula nº 124.543-1, como se fosse apostilamento; c) considerar legais, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e a reversão à atividade em exame; d) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para as providências de praxe e devolução do apenso à origem.

Processo: 3.480/98 (apenso o Processo TCDF nº 494/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VERALÚCIA SILVA DE MELO-SEF. - DECISÃO Nº 273/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.970/00, relevando o atraso no encaminhamento do feito a este Tribunal; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão sob exame; c) determinar à 4ª ICE em relação aos autos o arquivamento e a devolução à origem, conforme o caso. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 4.331/98 (apenso o Processo GDF nº 61.010.806/97) - Pensão civil concedida a DÁRIO CARDOSO DELGADO-SE. - DECISÃO Nº 274/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o retorno dos autos em apenso em diligência junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) informe o correto enquadramento da instituidora da pensão em apreço (GERALDINA PEREIRA DELGADO - Matrícula 111.571-5), uma vez que no ato concessório da aposentadoria (publicado em 1994) a mesma estava enquadrada no Padrão XV, enquanto no ato de pensão consta Padrão XVII, tendo ingressado nos quadros da ex-FHDF em 1977; a.2) em face da alínea anterior, observe os reflexos no ato concessório da pensão e no título de pensão, adotando as medidas que forem necessárias; b) devolver os autos à 4ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

Processo: 2.795/99 (apenso o Processo GDF nº 61.045.019/99) - Aposentadoria de FRANCISCA SENA RODRIGUES DA PAIXÃO-SES. - DECISÃO Nº 275/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) informar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à interessada que pende de análise a regularidade do pagamento da parcela “VPNI Art. 2º LEI”, constante do demonstrativo de fls. 4/5, que está sendo deliberada nos autos do Processo TCDF nº 19.441/05; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada, devendo atentar para as disposições da alínea anterior.

Processo: 87/04 (apenso o Processo GDF nº 61.000.578/00) - Aposentadoria de ZILDA JUSTINO DIAS-SES. - DECISÃO Nº 276/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à interessada o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem defesa em relação à parcela questionada (COMP. SM. ART 40 L8); c) autorizar o encaminhamento da instrução de fls. 7-12 aos indicados na alínea anterior; d) em atenção aos termos da decisão, determinar à Secretaria de Saúde do DF que promova a notificação da interessada; e) informar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à interessada que pende de análise a regularidade do pagamento da parcela “VPNI art. 2º Lei (1904)” e “VPNI SEC SAÚDE (1574)”, que estão sendo deliberadas nos autos do Processo TCDF nº 19.441/05; f) ordenar a devolução dos autos à 4ª Inspeção, para as providências de sua alçada, alertando-a para as disposições constantes da alínea anterior.

Processo: 30.909/05 (apenso o Processo GDF nº 60.012.881/02) - Aposentadoria de ANTÔNIA DE FÁTIMA PINHO FALCÃO-SES. - DECISÃO Nº 277/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que proceda à autenticação dos documentos de fls. 44 a 54-apenso, em atenção aos termos da Decisão nº 1396/06; c) ordenar a devolução do processo à 4ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

Processo: 38.721/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.007.222/04, 40.001.707/05, 40.004.311/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Secretaria de Articulação para Desenvolvimento do Entorno - SEADE, referente ao exercício de 2004. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 229/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 17.630/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.307/03) - Aposentadoria de NORA NEI CAEIRO DA SILVA ROSA-SES. - DECISÃO Nº 278/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para as providências de sua alçada, autorizando o seu arquivamento.

Processo: 20.398/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.054/05) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DA SILVA FABIANO-SE. - DECISÃO Nº 279/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) alertar a Secretaria de Educação para que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41-apenso, para incluir no cálculo do percentual de ATS o tempo averbado, referente a serviços prestados ao Estado de Minas Gerais, e novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 44-apenso, para corrigir o valor da parcela ATS, levando em conta o novo DTS e tornar sem efeito os documentos substituídos, atentando para a correção no sistema SIGRH, o que será acompanhado no referido sistema; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 23.559/06 (apenso o Processo GDF nº 278.000.132/03) - Aposentadoria de ELAINE JACILENE LIMA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 280/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção e o arquivamento do processo.

Processo: 25.462/06 (apenso o Processo GDF nº 274.000.172/03) - Aposentadoria de VIRGILIO BRAZ DE QUEIROZ NETO-SES. - DECISÃO Nº 281/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) autorizar o arquivamento do processo em pauta.

Processo: 28.372/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.631/03) - Aposentadoria de BENILZA COSTA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 282/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para as providências de sua alçada, autorizando o seu arquivamento.

Processo: 28.550/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.205/94) - Reforma de LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 283/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos por ter incluído na Portaria 100-PMDF, de 04.07.2006 (fl. 59-Processo: 54.001.205/1994), como fundamentação legal, o art. 24, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.486/02, visto que o interessado atingiu a idade-limite de permanência na reserva remunerada antes da data de emissão do laudo médico; bem como as expressões “Art. 1º da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005” e “(...) e por estar (sic) total e permanentemente incapacitado para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, em decorrência de moléstia especificada em Lei, (...)”, visto que essa lei foi editada em data posterior à vigência da concessão; ou, se desejar, promova a retificação da referida Portaria, retirando dela a fundamentação legal e as expressões postas aqui em destaque, mantendo inalterados os demais termos do ato, haja vista que a reforma decorre do implemento do limite etário de permanência na reserva, ocorrido em 02.03.2003, disso dando ciência a este Tribunal, no mesmo prazo; b) caso opte por, desde já, retificar a Portaria 100-PMDF, de 04.07.06, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 do Processo 054.001.205/1994, a fim de considerar as parcelas componentes dos proventos devidas àquela data, vigência que, por seu turno, deve restar expressa no novo demonstrativo; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo: 31.535/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.506/04) - Aposentadoria de RITA MARIA ALVES SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 284/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

Processo: 32.493/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.398/03) - Aposentadoria de ROSÁRIO PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 285/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 576/07 - Representação formulada pela Empresa Brasília Serviços de Informática Ltda., fls. 01/47, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 561/06-SUCOM/SEF, com pedido de suspensão da licitação até o saneamento das falhas alegadas. - DECISÃO Nº 286/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do OFÍCIO Nº 36/2007-GAB/SEPLAG e anexos, fls. 69/114, considerando cumpridas as diligências determinadas pelo item II da Decisão Liminar nº 014/2007 - P/AT; b) em consequência, tornar sem efeito a determinação constante do item III da decisão liminar referida na alínea anterior; c) dar conhecimento desta decisão à empresa autora da Representação de fls. 01-09; d) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências devidas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 1.303/91 (anexo o Processo GDF nº 133.000.806/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO-SEF. - DECISÃO Nº 287/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar parcialmente atendido o que estabeleceu a Decisão nº 2.838/2006; b) tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, no sentido de dar cumprimento à decisão judicial de que tratam os documentos de fls. 234/244; c) reiterando o disposto na Decisão nº 5.859/2005 (alínea “c”), recomendar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR que torne sem efeito os atos de fls. 137 e 146/147 e o abono provisório de fl. 149, providência cuja implementação será verificada nos moldes estabelecidos no item I, alínea “d”, da Decisão nº 1.396/2006.

Processo: 3.550/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.890/88; anexo o Processo GDF nº 30.003.881/90) - Integralização da pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA e outra-SEG. - DECISÃO Nº 288/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar parcialmente atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 1.057/2005; b) determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Governo para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b.1) DA INTEGRALIZAÇÃO DE PENSÃO: b.1.1) esclarecer o correto posicionamento do instituidor no cargo de Fiscal de Obras, da Carreira Fiscalização e Inspeção, em 01.01.1990, ante a divergência verificada entre os documentos de fls. 16 e 24, que mencionam a Classe Especial, Padrão I, e os de fls. 72/73 e 76/77, indicando a 1ª Classe, Padrão IV; b.1.2) observando o esclarecimento mencionado no item anterior, formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/1990; b.1.3) juntar a tabela da NOVACAP com os valores dos empregos em comissão que deram origem à incorporação da vantagem dos “quintos”, vigentes na data da revisão; b.1.4) elaborar título de pensão conforme os itens anteriores; b.1.5) juntar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.1992; b.2) DA REVISÃO DE PENSÃO: b.2.1) editar ato para tornar sem efeito o ato revisório de fl. 105; b.2.2) atentando-se, também, para a possível modificação no posicionamento do instituidor no cargo de Fiscal de Obras (item “b.1.1” supra), retificar o ato revisório, excluindo a menção à MP nº 1.095/1995, incluindo a referência à Lei nº 8.911/1994 e modificando a data de vigência para 22.03.1995; b.2.3) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 114, conforme providências mencionadas nos itens anteriores, corrigindo-se também os valores da gratificação de atividade (Leis nºs 174/1991 e 355/1992) e dos “quintos”, não “décimos”, de acordo com as informações da NOVACAP (fls. 50/53 e 100); b.2.4) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

Processo: 4.288/95 (apenso o Processo GDF nº 61.022.093/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ITACIR ARLINDO FRANCESCHIN-SES. - DECISÃO Nº 289/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para: a) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 115 - apenso, calculando-se a parcela de Décimos (4/5 DF-05) pela retribuição, entendendo-se como tal o vencimento percebido e a representação mensal, por força da Lei nº 1.004/1996, fixando o triênio em 9%, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) dar prioridade no cumprimento das providências supracitadas, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 7.111/96 (apenso o Processo GDF nº 73.001.566/96) - Aposentadoria de MIRALDINO ALVES DE CARVALHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 290/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 121 e 122 - apenso e de fls. 56 e 57, referentes à tramitação do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014450-2; b) alertar a jurisdicionada que, nos termos das Decisões nºs 879/2004 e 3.849/2006, somente após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014450-2 é que os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal, com as informações sobre os termos da deliberação judicial e providências adotadas para seu atendimento.

Processo: 2.036/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.010/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.337/99) - Pensão militar concedida a ELISETE PINHEIRO DA FONSECA-PMDF. - DECISÃO Nº 291/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 33/34 do Processo: 054.001.337/1999, excluindo o Auxílio-Invalidez; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) dar prioridade no cumprimento das providências supracitadas, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - autorizar o arquivamento do feito em exame e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 204/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.297/03) - Reforma de JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 292/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.943/2006; II - tomar conhecimento: a) das razões de defesa apresentadas pelo Soldado BM JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO, conforme documentos acostados às fls. 22/34; b) das providências adotadas pela Corporação, às fls. 85/101 - Processo: 053.000.297/03, em face da Decisão nº 1.943/2006; III - no mérito, considerar procedentes as razões de defesa apresentadas pelo militar, tendo em conta a equivalência do Curso Básico de Atendimento de Urgência - CBAU a Curso de Especialização ou Habilitação; IV - doravante, para os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ter por equivalente ao Curso de Especialização ou Habilitação o Curso Básico de Atendimento de Urgência - CBAU; V - não obstante, o CBMDF deverá observar o que vier a ser decidido no Processo: 1.284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso; VI - autorizar a devolução dos autos apensos à jurisdicionada.

Processo: 13.494/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.028/02) - Pensão civil concedida a CÉLIO ROBERTO GRASSI e outra-SE. - DECISÃO Nº 293/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 097/2006 - CRR e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 36.117/05 (apenso o Processo GDF nº 113.001.426/03) - Aposentadoria de BENEDITO LEVI PIRES DE SOUSA-DER/DF. - DECISÃO Nº 294/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.356/2006; II - determinar o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 11.09.2006, que alterou a classificação funcional de 1ª Classe, Padrão III, para 1ª Classe, Padrão IV, visto que na data da aposentadoria (agosto/2003) o servidor estava posicionado na 1ª Classe, Padrão III, conforme demonstrativo de fl. 36 do Processo: 113.001.426/2003; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 24 do Processo: 113.001.426/2003, a fim de calcular os proventos com base na 1ª Classe, Padrão III, posicionamento do servidor em agosto/2003, data da aposentadoria, de acordo com o demonstrativo de fl. 36 do Processo: 113.001.426/2003; c) dar prioridade no atendimento das providências supracitadas, em face do que dispõem o art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2004. Processo: 25.756/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.198/92) - Reforma de ADOLFO DEL DUQUE-PMDF. - DECISÃO Nº 295/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, nos termos do item I.I da Decisão nº 1.396/2006: a) acoste aos autos documentos ou informações que justifiquem a possibilidade de correlação/equiparação entre o Curso de Datilografia realizado pelo militar (fl. 47 do Processo: 054.003.198/1992) e o Curso de Informática (arrolado na Portaria nº 409/2004 a nível de especialização, ou em outras normas antecessoras à referida portaria); b) caso contrário, antes de excluir a concessão do percentual de 15% a título de Adicional de Certificação Profissional (ACP), alusivo ao Curso de Especialização/Habilitação Militar, notifique o Segundo-Tenente PM/RR Adolfo Del Duque para apresentar junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa tendentes à manutenção do citado percentual, bem como isentá-lo de possível ressarcimento ao erário distrital; c) dê prioridade no atendimento das alíneas anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

Processo: 31.322/06 - Medida Cautelar proposta pela representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, mediante a qual busca suspender a prática de qualquer ato administrativo decorrente da reclassificação a que se reporta o Edital nº 011/2006-SGA, de 22.09.2006, até pronunciamento definitivo do Tribunal acerca da legalidade/regularidade do Edital nº 010/2006-SGA, de 14.09.2006. - DECISÃO Nº 296/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda a 2ª Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu indeferir a Medida Cautelar requerida pelo Ministério Público, por não descortinar os requisitos que justifiquem a sua adoção, bem como autorizar a apensação do feito aos autos do Processo: 7.526/1993. Vencida a 1ª Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 34.119/06 - Ofício nº 257/06, mediante o qual o então Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal Deputado Fábio Barcellos encaminhou a este Tribunal consulta versando sobre dúvida na interpretação da legislação eleitoral, no que diz respeito ao limite de gastos com publicidade, especificamente sobre se os gastos devem seguir o regime de competência ou de caixa. - DECISÃO Nº 297/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante o Ofício GP nº 257/06, de 09 de outubro de 2006; II -

esclarecer àquele órgão que conforme já decidido por esta Corte nos autos do Processo: 7.569/2006, Decisão nº 2.495/2006, o regime contábil a ser adotado para fins de aferição dos limites estabelecidos na Lei nº 9.504/1997 é o regime de competência, ante o que dispõe o artigo 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964; III - alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal para o que dispõe o § 2º do artigo 194 do Regimento Interno desta Corte, segundo o qual a resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não do fato ou caso concreto; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

Processo: 34.720/06 - Edital de Concorrência nº 06/2006 - BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A., destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, gerenciamento e fiscalização de empresas terceirizadas e administração predial. - DECISÃO Nº 233/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2006/0220, fls. 194, e respectivos anexos, fls. 195/200; II - considerar: a) atendidas as diligências ordenadas no item II, letras “d” e “e”, da Decisão nº 5.781/2006; b) insuficientes as justificativas apresentadas em atenção ao item II, letra “c”, determinando seja modificado o tipo de licitação para adoção do tipo menor preço; III - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que: a) adote as seguintes providências, dando ciência a esta Corte das medidas efetivadas: a.1) exclusão do objeto da licitação à contratação dos profissionais relacionados no Parecer DIRAT/DESEG nº 2006/098, visto tratar-se de objeto distinto dos serviços de engenharia e arquitetura descritos no edital; a.2) publicação no Diário Oficial do Distrito Federal das alterações promovidas no edital, atentando para a disposição constante do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito à reabertura do prazo inicialmente previsto para apresentação das propostas; b) mantenha o certame suspenso até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução à Jurisdicionada, com vista a subsidiar o cumprimento das diligências; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 2.189/91 (anexo o Processo GDF nº 30.009.086/90) - Aposentadoria de ABIB ANY CURY-SEG. - DECISÃO Nº 298/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao recurso interposto em face da alínea “c” da Decisão nº 6.603/01, isentando o servidor de proceder ao ressarcimento determinado; II - esclarecer à Jurisdicionada que o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo Relator ou Tribunal, pode ensejar aplicação de multa, conforme previsto no inciso V, art. 182, do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao interessado. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 7.594/91 (apenso o Processo GDF nº 30.010.862/89) - Pensão civil instituída por GERSON ESTEVAM DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 299/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.604/00 (fl. 12); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão, com base na Lei nº 6.782/80; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Transportes, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclareça a divergência no posicionamento do ex-servidor, considerando que nos atos de fls. 50 e 162 do apenso consta 2ª Classe, Padrão IV, do cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, e na apuração de fls. 133/160 do apenso consta 1ª Classe, Padrão II; b) elabore o título de pensão referente à sua integralização, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1992. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 113/00 (apenso o Processo GDF nº 73.001.238/99) - Aposentadoria de FABIANO DE AVELAR-SEAPA. - DECISÃO Nº 300/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 85/132 - apenso, bem como dos de fls. 12 e 26, pertinentes ao desfecho dos Mandados de Segurança nºs 2000.01.1.010856-7, 2000.01.1.061099-2 e 2005.01.1.008198-0.

Processo: 1.812/00 - Tomada de contas especial determinada pela Corte por meio do item IV da Decisão nº 3.685/02, para apurar possíveis irregularidades na concessão de indenização de transporte na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, ocorridas entre 1994 e 1998. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 301/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu conceder a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar de 08.01.07, estendendo-se até 07.07.07, para a conclusão dos trabalhos de apuração relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo: 050.000.588/01.

Processo: 2.992/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.415/02) - Reforma de GILBERTO SILVA ASSUNÇÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 232/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 4.564/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.830/04) - Admissões ocorridas na Secre-

taria de Saúde do Distrito Federal decorrentes de concursos públicos para os cargos de Assistente Superior de Saúde (Fisioterapia) e Assistente Intermediário de Saúde. - DECISÃO Nº 302/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 28 a 41, considerando cumprida a diligência fixada na Decisão nº 1948/06; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões: no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade: Agente Administrativo, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/99 - IDR (DODF de 30.07.99): Hildegard Luise Galleguillos Kempf de Farias; no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES (DODF de 26.10.01): Adelina Lima Trindade, Catarina Sterpark Winnik de Lima, Edinalva Albuquerque Oliveira, Emiliana Gonçalves dos Santos Almeida, Gerontina Nascimento da Luz, Irene Teodoro Moreira de Moraes, Juliana Pinto de Souza, Maria de Fátima Lourenço e Nélia Nei da Silva; III - autorizar: a) a devolução do Processo: 060.001.830/04, apenso, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos em exame.

Processo: 6.953/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.725/03) - Aposentadoria de OZÁRIA PEREIRA FEITOSA-SEAS. - DECISÃO Nº 303/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 141/06 - GAB/AS; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - devolver o apenso à Secretaria de Ação Social do DF, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de que seja feito o abono provisório de fl. 46-apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa-Lei nº 3.172/03, tornando sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 13.464/06 (apenso o Processo GDF nº 92.002.745/06) - Documentação constante do processo apenso a este, de n.º 092.002745/2006, que versa sobre desligamentos ocorridos na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, e por aquele órgão ao TCDF, conforme reza o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 304/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, por intermédio do Controle Interno, em obediência aos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo apenso nº 092.002.745/06 à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB.

Processo: 14.436/06 - Contrato de Prestação de Serviços nº 39/06, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, a Fundação Universidade de Brasília - FUB e a Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 305/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I) chamar em audiência o signatário do Contrato nº 39/06, Sr. Pedro Coelho Ribeiro (fls. 9), para apresentar razões de justificativa, alertando quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, em razão da não realização de Certame Licitatório, para a execução do Programa “A Escola Bate à Sua Porta”, vez que o objeto do contrato em comento não guarda pertinência com as finalidades da instituição contratada, não admitindo, portanto, a dispensa de licitação, com suporte no inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93, bem como pelo não-atendimento ao inciso III, parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93; II) autorizar a audiência do gestor indicado no § 17 da instrução para apresentar justificativas acerca das seguintes impropriedades: a) o orçamento estimativo de fl. 14-anexo apresenta custos de forma genérica (verba - vb), impossibilitando aferir sua correção (exemplo - confecção e reprodução de material - R\$ 100.000,00). Assim, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o gestor deverá apresentar de forma detalhada a composição de custos unitários do projeto em exame, demonstrando a composição de cada item, em especial aqueles que estão expressos em quantitativos genéricos; b) não há elementos nos autos que permitam certificar se os itens contidos na planilha estão compatíveis com o preço de mercado, havendo dúvidas quanto à regularidade dos preços contratados (exemplo - camisetas ao preço unitário de R\$ 25,00 - quantidade 1600); c) a Cláusula Sétima do Contrato estabelece que a SE deverá repassar à FUB a importância de R\$ 480.000,00 até o início das atividades, ou seja, 80% do valor contratado, podendo caracterizar pagamento antecipado de despesas, situação vedada pelo art. 59 do Decreto nº 16.098/94 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF. Parcerias examinadas, relativas ao período de 25/03/2004 a 26/07/2005 (Processo: 23.937/05) TP S/N/2004, Contratada: CEDIPI, Vigência: 25/03/04 a 10/05/04, Objeto: Projeto “A Escola Bate à Sua Porta” - Encaminhamento de Alunos p/ matrícula, Valor: R\$ 1.136.850,90; TP Nº 35/2004, Contratada: IASE, Vigência: 31/05/04 a 21/12/04, Objeto: Programa Visitador Escolar, Valor: 1.869.400,00; TP Nº 01/2004, Contratada: IDESP, Vigência: 22/06/04 a 30/11/05, Objeto: Manutenção de Creches, Valor: 869.600,00; TP Nº 02/2004, Contratada: ABRIFI, Vigência: 30/06/04 a 31/03/05, Objeto: Projeto Ligado no Futuro - Curso de Informática, Valor: 790.000,00; TP Nº 03/2004, Contratada: IASE, Vigência: 15/07/04 a 31/03/05, Objeto: Acompanhamento Sócio-Econômico, Valor: 855.192,00 ; TP Nº 04/2004, Contratada: CEDIPI, Vigência: 15/07/04 a 21/12/04,

Objeto: Assistência Médica, Odontológica e Nutricional, Valor: 3.150.500,00; TP Nº 05/2004, Contratada: IDESP, Vigência: 15/07/04 a 21/12/04, Objeto: Programa Renda Minha - Reforço Escolar, Valor: 5.727.150,00; TP Nº 06/2004, Contratada: CEDIPI, Vigência: 03/08/04 a 03/02/05, Objeto: Realização de Exames Supletivos, Valor: 1.187.000,00; TP Nº 02/2005, Contratada: CEDIPI, Vigência: 22/04/05 a 31/12/05, Objeto: Realização de Exames Supletivos, Valor: 2.375.000,00; TP Nº 04/2005, Contratada: CASEC, Vigência: 07/06/05 a 31/12/05, Objeto: Programa Visitador Escolar, Valor: 2.903.576,00; TP Nº 05/2005, Contratada: CASEC, Vigência: 29/06/05 a 29/04/06, Objeto: Programa Toda Brasília Sabe Ler-Alfabetização p/ Jovens e Adultos, Valor: 127.400,00; TP Nº 07/2005, Contratada: CEDIPI, Vigência: 12/07/05 a 31/12/05, Objeto: Assistência Médica, Odontológica e Nutricional, Valor: 3.326.900,00; TP Nº 08/2005, Contratada: IDESP, Vigência: 26/07/05 a 19/12/05, Objeto: Programa Renda Minha - Reforço Escolar, Valor: 5.784.314,76 - TOTAL 30.102.883,66. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. A referida declaração de voto, juntamente com o relatório/voto da Relatora, será publicada em anexo à ata (Anexo III).

Processo: 14.711/06 - Descentralização de crédito orçamentário para implantação das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, do SIA e Ceilândia, e manutenção das unidades da Rodoviária, Taguatinga e móveis (rural e itinerante), tendo como órgão cedente a então Secretaria de Gestão Administrativa do DF - SGA e o órgão favorecido a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 306/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu autorizar a apensação dos autos ao Processo: 3.464/04.

Processo: 18.555/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.684/04) - Reforma de JOSÉ NETO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 307/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos a homologação, pela Junta Superior de Saúde da Corporação, da inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade definitiva do interessado, com indicação de qual é a doença especificada em lei da qual padece. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 206/01 - Representação do Ministério Público junto ao TCDF sobre matéria jornalística que veiculou denúncia do Deputado WASNY NAKLE DE ROURE acerca de possíveis irregularidades na anistia de tributos concedida a empresários em dívida com o Fisco. - DECISÃO Nº 308/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 154/2006-GAB/SEF, de 1.3.06, e anexos (fls. 821 a 825); II. considerar atendidas as prescrições dispostas nos itens V, VI e VII da Decisão nº 5.884/2005 - APM; III. alertar a 5ª Inspeção de Controle Externo sobre a necessidade de verificação, quando do rotineiro exame das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, do efetivo cumprimento do cálculo do montante da receita tributária e da dívida ativa, nos termos recomendados pela Corte, acolhidos pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (itens VI e VII da Decisão nº 5.884/05); IV. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.581/01 (apenso o Processo GDF nº 41.000.111/01) - Prestação de contas anual do BRB - Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 309/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência prévia dos administradores do Banco de Brasília S.A. - BRB, no exercício financeiro de 2000, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa em face das falhas apuradas nos Processos nºs 226/00, 712/00 e 1.022/2000, capazes de vir a ensejar a irregularidade das contas anuais tratadas nos autos (Processo: 1.581/2001); II. dar conhecimento à jurisdicionada, desde logo, dos termos da instrução e do Parecer do MPC com vistas ao contraditório e à ampla defesa; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 310/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 162/2006; II. considerar não atendida a deliberação inserta no item III da Decisão nº 279/2006 - APM, em razão do término do vínculo laboral do dirigente apenado com a CODEPLAN; III. autorizar, com fundamento no art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 177, II, do RI/TCDF, a remessa de cópia da Decisão nº 279/2006 - APM à Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal para que proceda ao desconto integral nos estímulos percebidos pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues, matr. 01549359, da sanção que lhe foi imposta pelo colendo Tribunal, haja vista a ausência de comprovação do recolhimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que a Jurisdicionada encaminhe a esta Corte de Contas cópia dos documentos comprobatórios do desconto em folha realizado; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da

instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

Processo: 2.275/03 (apensos os Processos TCDF nºs 341/02, 1.018/02, 1.276/02, 1.333/02, 1.724/02, 77/03, 250/03, 359/03, 362/03, 385/03, 519/03, 1.385/03, 959/04, 3.656/04; apensos os Processos GDF nºs 40.003.238/03, 40.005.086/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 311/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação apresentada pela Polícia Militar do Distrito Federal - Processo apenso nº 040.003.238/2003, 9 (nove) volumes - e considerar atendidas as diligências determinadas mediante a Decisão nº 4.437/2005-APM, item III, "b", reiterada pela Decisão nº 2.719/2006 - APM, item III, fls. 114; II. considerar regularmente encerradas, com base no art. 13 da Resolução nº 102/98 - TCDF, as tomadas de contas especiais tratadas nos Processos nºs: a) Inciso I: 101.001.208/93, 054.000.218/03, 030.007.349/93, 054.001.522/02, 054.000.703/02, 054.000.835/02, 054.000.836/02, 054.000.837/02, 054.000.852/02, 054.000.598/02, 054.000.128/02, 054.000.172/02, 054.001.987/01, 054.002.158/01, 054.002.283/01, 054.000.035/02, 054.001.523/01, 054.001.236/01, 054.000.693/01, 054.001.058/01, 054.001.353/99, 054.001.503/99, 054.000.667/00, 054.001.339/99, 054.000.510/92; b) Inciso II: 054.001.570/02, 054.001.646/02, 054.000.016/03, 054.001.296/02, 054.001.484/02, 054.001.523/02, 054.001.074/02, 054.000.948/02, 054.000.949/02, 054.001.022/02, 054.000.833/02, 054.000.851/02, 054.000.380/02, 054.000.513/02, 054.000.228/02, 054.000.356/02, 054.000.379/02, 054.000.189/02, 054.000.226/02, 054.000.060/02, 054.000.988/01, 054.002.248/01, 054.002.282/01, 054.001.520/01, 054.001.188/01, 054.000.255/03, 054.000.350/03, 054.000.501/03, 054.001.225/03, 054.001.700/04; c) Inciso III: 054.000.617/02; d) § 1º: 054.001.020/02, 054.000.838/02, 054.001.131/00, 054.000.046/03 e 000.001.216/03; III. alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que, doravante, observe a recomendação do Tribunal na Decisão nº 12.050/95 - Cons. José Eduardo Barbosa, quanto à assinatura dos demonstrativos contábeis integrantes das tomadas e prestações de contas, por contador legalmente habilitado; IV. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal os demonstrativos de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, referentes aos processos nºs 054.000.255/03, 054.000.350/2003, 054.000.501/03, 054.001.216/03, 054.001.225/03 e 054.001.700/04, bem como as informações constantes das Decisões nºs 418/2002, 793/02, 4.243/02, 4.692/02, 4.800/02, 4.839/02, 5.009/02 e 4.112/02, com a respectiva documentação comprobatória; b) preste esclarecimentos sobre medidas adotadas frente às recomendações da DGPAT, constantes dos relatórios de análise do inventário de 2002, de fls. 233 a 237 do Processo apenso nº 040.003.238/2003, e anexe a respectiva documentação comprobatória; c) informe a Corte sobre a prestação de contas referente aos suprimentos de fundos concedidos em 2002 sob os Processos nºs: 054.000.022/2002 e 054.000.220/2002; d) preste esclarecimentos sobre a situação dos Processos de TCE: 054.000.046/03, 054.000.351/03, 054.000.370/03, 054.000.442/03, 054.000.839/02, 054.001.521/02, 054.002.197/01, 054.000.142/92, 054.000.512/02, 054.000.264/02, 054.002.290/01 e 054.001.055/00, anexando o relatório conclusivo da comissão tomadora, quando houver, e a documentação comprobatória das medidas adotadas; e) envie ao Tribunal cópia do relatório circunstanciado e conclusivo da comissão tomadora das contas, previsto no inciso X, art. 3º, da Res. 102/98, referente aos seguintes Processos: 054.001.619/02, 054.001.647/02, 054.000.015/03, 054.000.066/03, 054.001.019/02, 054.001.021/02, 054.000.599/02, 054.000.665/02, 054.000.173/02, 054.002.141/01, 054.002.317/01, 054.001.093/02, 054.000.908/01, 054.001.246/00 e 054.000.669/01, com vistas à análise da proposta de absorção do prejuízo pelo erário; V. considerar superada a determinação constante da Decisão nº 4.464/03 - APM; VI. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal os dados referentes aos responsáveis pelo Fundo de Saúde da PMDF no exercício de 2002; VII. determinar o arquivamento dos Processos nºs: 253/03, 341/02, 359/03, 959/04, 1.276/02, 1.333/02, 1.385/03, 3.656/04, 1.400/02, 1.682/02, 1.055/02 e 749/02; VIII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 3.832/04 - Contrato de Gestão nº 1/01 firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a execução de atividades relativas às áreas de proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas e o desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 312/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a audiência prévia dos responsáveis pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB, bem como do Instituto Candango de Solidariedade, para que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em face das seguintes irregularidades na contratação: a) utilização indevida de contrato de gestão em atividades não dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, conforme definido pelo legislador federal na Lei nº 9.637/98; b) ausência de metas a serem atingidas, respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, infringindo, dessa forma, o inciso I do art. 7º da Lei nº 2.415/99; c) inobservância das regras de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93, tendo em vista a utilização indevida de contrato de gestão em atividades não contempladas nas hipóteses previstas em lei para

contratos desta natureza, ferindo, assim, o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 8.666/93; d) atuação do Instituto Candango de Solidariedade, “in casu”, como intermediador de mão-de-obra, disponibilizando, para a entidade pública, recursos humanos para que esta preste os serviços inerentes à sua área de atuação; e) desvio à regra do concurso público, insculpida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 19 da Lei Orgânica do DF, tendo em vista o fornecimento de mão-de-obra para a realização de atividade fim da FunPEB. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo: 6.260/06 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.091/05, fls. 1), diante da ausência de prestação de contas dos recursos repassados à organização da sociedade civil de interesse público Cruzeiro do Sul por força do Termo de Parceria celebrado entre a entidade e o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Esporte e Lazer (Processo: 010.000.380/06). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 313/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 27/30; II. conceder a prorrogação de prazo requerida pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, a contar de 20.12.2006, para conclusão e remessa da TCE objeto de exame do Processo: 010.000.380/06.

Às 9h50, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou sessão extraordinária administrativa, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do art. 97, § 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Às 10 horas, o Senhor Presidente reabriu a sessão ordinária e passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para o relato de processos.

Após o relato dos processos de sua responsabilidade, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta, à exceção do de nº 31.322/06, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo: 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo: 923/03, remetido ao seu Gabinete em 15.12.06.

Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 85 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4060
Sessão Ordinária de 08/02/2007

Processo: 24857/2006

Origem: Secretaria de Estado de Saúde - SES

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pela Secretaria de Saúde, versando sobre a possibilidade da continuação de processo seletivo interno, visando acesso ao quadro de docentes da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, em face do disposto nas Leis de Responsabilidade Fiscal e Eleitoral. 2ª Inspeção e Ministério Público opinando pelo não conhecimento da consulta, por não preencher os requisitos estabelecidos no art. 194 do Regimento Interno do Tribunal. Concordância.

Parecer do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Fundamento para não inserção em pauta: Res. TCDF nº 161/93, art. 1º, VI.

Aprecia-se consulta formulada pela Secretaria de Saúde, quanto à possibilidade da continuação do processo seletivo interno, visando à promoção da isonomia no acesso de servidores daquele órgão, para o exercício da atividade de docência na Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCSs, com a percepção de gratificações criadas em anos anteriores e previstas no orçamento de 2006, ante o disposto nas Leis de Responsabilidade Fiscal e Eleitoral, que vedam o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias que antecedem o fim do mandato do Chefe do Poder Executivo (fls. 1 e 2).

O Secretário de Estado da Saúde esclarece que não se trata de concurso público, mas de seleção com a finalidade de tornar isonômico o acesso de interessados da SES ao desempenho da docência na Escola Superior de Saúde; que a Gratificação de Atividade de Ensino foi criada pela Lei nº 2.771/01, regulamentada pelo Decreto nº 23.924/03, estabelecendo valores de acordo com a

titulação de doutorado, mestrado e especialização do servidor; e que a Procuradoria Jurídica da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde se manifestou pela legalidade do procedimento pretendido.

A 2ª ICE, na instrução de fls. 3 a 5, opina pelo não conhecimento da consulta, por se tratar de caso concreto e por não estar acompanhada de parecer técnico-jurídico, contrariando, assim, o disposto no art. 194 do Regimento Interno do Tribunal.

O Ministério Público, no parecer de fl. 8, a par de concordar com a conclusão do órgão instrutivo, ressalta que a matéria poderá ser objeto de exame no Processo: 32248/06, onde se fiscaliza o cumprimento do disposto no art. 21 da LRF.

É o relatório.

VOTO

Registro, inicialmente, a perda de objeto da consulta, que se relaciona com a possibilidade de aumentar determinada despesa com pessoal nos 180 dias que antecedem o final de mandato, em decorrência da demorada tramitação dos autos nesta Corte de Contas.

Nada obstante, verifico que a consulta não pode ser recepcionada pela Corte, vez que envolve caso concreto e veio desacompanhada do competente parecer técnico-jurídico, não satisfazendo, assim, as exigências previstas no art. 194 do RI/TCDF, conforme bem concluíram a instrução e o Ministério Público.

Considerando que o objeto da presente consulta se relaciona com o cumprimento do disposto no art. 21 da LRF, matéria tratada no Processo: 32248/06 - ainda sem relator designado -, penso que seria conveniente sua apensação àquele feito.

Feitas essas considerações, voto por que o Plenário:

I - não conheça da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno do TCDF;

II - determine que os autos sejam apensados ao Processo: 32248/06, onde se fiscaliza o cumprimento do disposto no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2007.

Marli Vinhadeli, Conselheira

Anexo II da Ata nº 4060
Sessão Ordinária de 08/02/2007

Processo: nº 34.119/2006 (b).

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Assunto: Consulta.

Ementa: . Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, versando sobre dúvida na interpretação da legislação eleitoral, no que diz respeito ao limite de gastos com publicidade, especificamente sobre se os gastos devem seguir o regime de competência ou de caixa.

. Proposta da 2ª Inspeção de Controle Externo no sentido de que o Tribunal: (1) tome conhecimento, em caráter excepcional, da Consulta em questão; (2) esclareça à autoridade consulente que, de acordo com o disposto no artigo 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, e conforme entendimento fixado por esta Corte na Decisão nº 2.495/2006, o regime contábil a ser adotado para fins de aferição dos limites estabelecidos na Lei nº 9.504/1997 é o regime de competência; e (3) autorize o arquivamento dos autos (fls. 26/30).

. Parecer divergente do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, que opina por que o Tribunal: (1) não conheça da consulta, porquanto versa sobre caso concreto, disso dando ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal; e (2) autorize o arquivamento dos autos (fls. 34/35).

. Acolhimento das medidas alvitadas pela Unidade Instrutiva.

R E L A T Ó R I O

Mediante o Ofício nº 257/06 (fl. 01), o então Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Fábio Barcellos, encaminhou a este Tribunal consulta versando sobre dúvida na interpretação da legislação eleitoral, no que diz respeito ao limite de gastos com publicidade, especificamente sobre se os gastos devem seguir o regime de competência ou de caixa.

Preliminarmente, a 2ª ICE propõe o conhecimento, em caráter excepcional, da consulta em tela e fundamenta, assim, o seu entendimento, verbis:

“(…)

6. Tendo em vista os elementos juntados aos autos, não se pode concluir que se trata estritamente de matéria de direito em tese, vez que a presente Consulta adveio de restrições orçamentárias decorrentes de interpretação que a Secretaria de Fazenda emprestou à legislação eleitoral. Não se trata, pois, de mera questão acadêmica suscitada pela CLDF. Contudo, há indicação precisa de seu objeto e a Consulta está acompanhada de competente parecer técnico-jurídico. Portanto, embora não atenda integral e literalmente todos os requisitos supracitados, entendemos que a presente Consulta, em caráter excepcional, possa ser conhecida pela Corte, especialmente porque a questão posta já foi objeto de análise nesta Casa, como adiante se mostrará.

(…)”

Quanto ao mérito, a 2ª Inspeção de Controle Externo, após as considerações expendidas na Informação nº 220/2006 (fls. 26/30), sugere ao Tribunal:

“(…)

II - esclarecer àquela autoridade que, conforme já decidido por esta Corte no Processo: 7.569/2006, Decisão nº 2495/06, o regime contábil a ser adotado para fins de aferição dos limites estabelecidos na Lei 9504/97 é o regime de competência, máxime do art. 35, inc. II, da Lei nº 4.320/64;

III - determinar o arquivamento dos autos.”

Chamado a opinar, o Ministério Público de Contas, por intermédio do ilustre Procurador Inácio Magalhães Filho, põe-se em linha de divergência com a Unidade Instrutiva no que toca à admissibilidade da consulta. Tratando-se de caso concreto, entende o ilustre representante do Parquet carecer a peça do requisito que autoriza o seu conhecimento. Assim, pugna por que a Corte não conheça da consulta, disso dando ciência à Câmara Legislativa, e determine o arquivamento dos autos (fls. 34/35).

É o relatório.

V O T O

A teor do caput do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, é possível aos órgãos jurisdicionados, através das autoridades competentes, formularem à Corte consulta, tendo por fim a supressão de dúvida na aplicação de dispositivo legal ou regulamentar. Estabelecem os §§ 1º e 2º desse dispositivo regimental que essa consulta deverá versar direito em tese e a resposta dela decorrente tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.

A 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público de Contas entendem que a consulta em apreço diz respeito a caso concreto, visto que sobreveio de restrição na liberação de recurso financeiro imposta à Câmara Legislativa do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Fazenda em face de interpretação que este órgão emprestou à legislação eleitoral.

É certo que a limitação no repasse de verba do orçamento encontra-se subjacente à consulta em tela. Entretanto, tenho que tal aspecto não configura a hipótese de caso concreto que obstaculiza o exame do mérito da questão ventilada nessa consulta. Apego-me ao fato de que tal limitação decorre de interpretação de norma legal dada pela aludida Secretaria. Ao menos é o que informam os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa no documento de fls. 17/18, de cujo teor reproduzo o seguinte excerto:

“(…)

Assim, entende-se que os gastos deste exercício (ano eleitoral) devem obedecer ao limite estabelecido pelo TCDF. No entanto, devem ser excluídas as despesas de exercícios anteriores (pagas neste exercício) e os restos a pagar de 2005.

A Secretaria de Estado da Fazenda, no entanto, quer limitar a liberação de recursos financeiros ao regime de caixa, ou seja, quer somar todos os valores liberados neste exercício, independentemente de sua destinação, se para despesas do exercício ou para aquelas de exercício anteriores ou de restos a pagar.

Estabeleceu-se, então, um conflito de entendimento entre o regime de competência e o de caixa, para determinar-se o valor sujeito ao limite da lei eleitoral. Valendo-se do regime de competência, a CLDF gastou até o momento, neste exercício R\$ 4.432.736,66 e teria, portanto, um saldo de R\$ 5.889.166,35 quanto ao limite de gastos para 2006.

Prevalecendo o entendimento da Secretaria de Fazenda, e aplicando-se o regime de caixa, nosso limite estaria prestes a exaurir-se, porquanto foi liberado pela SEFAZ, neste exercício, o montante de R\$ 9.760.925,73, até 30 de setembro de 2006.

Além do conflito de entendimentos, a SEFAZ nega-se a liberar novos recursos para que a CLDF dê cumprimento aos contratos de publicidade em vigor, inclusive o da TV Distrital, pondo em risco a continuidade das transmissões dos trabalhos da Câmara Legislativa. Baseia-se aquela Secretaria, evidentemente, no seu entendimento quanto ao volume de gastos possíveis neste ano de eleições.

(…)”

Vê-se que há oposição de entendimento quanto à aplicação do que preceitua o artigo 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997 a atos de gestão sujeitos à fiscalização desta Corte. Nesta hipótese, cabível a intervenção deste Tribunal, consoante deixei registrado nos autos do Processo: 7.569/2006 nestas palavras (fl. 481):

“(…)

Outra questão que merece registro diz respeito ao acompanhamento, por este Tribunal, de dispêndios realizados por entidades e órgãos públicos do Distrito Federal em período de eleição. Não é despendendo assinalar que, a teor do que dispõem o artigo 70 da Constituição Federal, o artigo 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar local nº 01/1994, cabe a este Tribunal de Contas exercer a fiscalização sobre atos de gestão praticados por agentes dos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal orientado pelo princípio da legalidade, entre outros. Claro está que a verificação da adequação das despesas decorrentes desses atos, inclusive aquelas relativas à publicidade e propaganda realizadas em ano eleitoral, situa-se, também, na órbita da competência desta Corte de Contas.

(…)”

Sendo assim, entendo que deve a Corte, sem nenhuma ressalva, conhecer da consulta em referência.

Quanto ao mérito da questão ventilada nessa consulta, esta Corte já se manifestou a respeito nos autos do Processo: 7.569/2006, como bem salienta a Unidade Instrutiva. Naquele feito, ao determinar a média de gasto da Câmara Legislativa do Distrito Federal com serviço de publicidade e propaganda, este Tribunal considerou o regime de competência, ante o que estabelece o artigo 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, segundo o qual pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Tenho que este entendimento deve ser explicitado mediante a expedição do esclarecimento proposto pela 2ª ICE na Instrução de fls. 26/30.

Com essas considerações e acolhendo na essência as medidas alvitadas pela Unidade Instrutiva, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal mediante o Ofício GP nº 257/06, de 09 de outubro de 2006;

II - esclareça àquele órgão que conforme já decidido por esta Corte nos autos do Processo: 7.569/2006, Decisão nº 2.495/2006, o regime contábil a ser adotado para fins de aferição dos limites estabelecidos na Lei nº 9.504/1997 é o regime de competência, ante o que dispõe o artigo 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964;

III - alerte a Câmara Legislativa do Distrito Federal para o que dispõe o § 2º do artigo 194 do Regimento Interno desta Corte, segundo o qual a resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto; e

IV - autorize o arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2007.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Anexo III da Ata nº 4060

Sessão Ordinária de 08/02/2007

(VOTO PARCIALMENTE VENCIDO)

Processo:: 14.436/06

Origem: Secretaria de Estado de Educação - SE

Assunto: Licitação - Dispensa

Ementa: Dispensa de licitação. Contrato de Prestação de Serviços nº 39/06, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, por intermédio da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA. Execução do Projeto “A Escola Bate a Sua Porta”, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Analista da 2ª ICE sugere a audiência do signatário do Contrato nº 39/06, para apresentar razões de justificativa, em virtude da não realização do procedimento licitatório, vez que o objeto do contrato não admite a dispensa de licitação.

Inspetor acolhe a sugestão, apresentando impropriedades as quais o gestor deverá se manifestar. É possível o ajuste de um contrato que corresponda com a atividade de ensino sem que o objeto seja propriamente esse, como é o caso dos presentes autos.

A realização de visitas em vários locais residenciais com o objetivo de encaminhar para matrícula em uma instituição educacional o quantitativo residual de crianças com condições de cursar o Ensino Fundamental e que, possivelmente, se encontravam fora da escola guarda, ao meu ver, correlação com a atividade de ensino.

Sobre a inexistência da justificativa do valor contratado, como exige o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei nº 8.666/93, e acerca das impropriedades levantadas pelo Inspetor, entendo pertinente obter justificativa da jurisdicionada.

Voto parcialmente convergente. Determinação.

RELATÓRIO

O processo em apreço cuida da análise do Contrato de Prestação de Serviços nº 39/06, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, e da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

A 2ª Inspeção registra, preliminarmente, que o objeto do referido Contrato foi a realização de visitas residenciais nos locais: Vila Itapoã, Bairro Araçá, Vila Estrutural, Vila Feliz/Pezeão, Expansão da QNQ e QNR e nos assentamentos irregulares (invasões) e área rural pré-determinada, com o fito de encaminhar para matrícula em uma instituição educacional o quantitativo residual de crianças com condições de cursar o Ensino Fundamental e que, possivelmente, se encontravam fora da escola.

Salienta que o Projeto Básico, referente ao Programa “A Escola Bate a Sua Porta, previa a realização de licitação pública, para a qualificação da contratada, com o intuito da celebração do ajuste em comento (fls. 3, item “a”, do Anexo). No entanto, em virtude da existência de um Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o GDF e a Fundação Universidade de Brasília (fls. 29/32 do Anexo), tendo por escopo o estabelecimento de “ampla cooperação entre os partícipes, com vistas a dinamizar e ampliar suas relações técnicas-científicas”, a titular da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Secretaria de Educação, Sra. Elizabeth Carvalho Marinani, sugeriu que fosse celebrado um Convênio com a Fundação Universidade de Brasília - FUB, para a viabilização da execução do Programa, com suporte no referido Acordo de Cooperação (fls. 33 do Anexo).

Informa que, segundo o entendimento da Diretora de Apoio Logístico da SE, a sugestão se respaldou nos termos do citado Acordo, vigente até 31.12.06, cujo objeto prevê o atendimento aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e da Universidade de Brasília, onde está estabelecido, dentre as áreas de atuação dos partícipes, o atendimento às demandas “q) pesquisas e ações voltadas para a questão da educação”.

Esclarece que, em reunião realizada nas dependências da UNB, em 24 de março de 2006, no intuito de viabilizar a concretização do feito, o Procurador Geral da referida universidade, Sr. José Weber Holanda Alves, rejeitou a idéia de Convênio, insistindo na contratação de serviços, entendendo que tal modalidade de ajuste atenderia aos interesses da Universidade, conforme se extrai do documento de fls. 43 do Anexo.

A Instrução, nada obstante a Assessoria Técnico-Legislativa, requisitada a se pronunciar acerca da viabilidade da contratação de serviços, com amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haver se manifestado pela ausência de óbices jurídicos para a formalização do ajuste (fls. 70/71 do Anexo), entende que o objeto contratado pela Secretaria de Educação não guarda correlação com a finalidade da instituição contratada, apesar, ainda, de, em uma primeira análise, verificar que a FUB foi contratada com dispensa de licitação, em razão das suas características de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, portanto, perfeitamente alinhada à descrição contida no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Assinala que, com o escopo de evitar situações similares ao caso acima exposto, ou seja, que uma instituição seja contratada para desempenhar atividades diversas de suas finalidades, é que tanto o Poder Judiciário, como os Órgãos de Controle Externo, resolveram fazer algumas ressalvas ao art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Nessa linha, a contratação de Fundação com dispensa de licitação consubstanciar-se-á, contanto que sejam respeitados, além da legalidade, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e, finalmente, da eficiência. Assim, anota que não basta que a instituição seja simplesmente reputada como instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, consoante preceitua o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, mas é fundamental que o contrato a ser celebrado guarde pertinência com suas finalidades.

Nessa linha de pensamento, traz à colação entendimento emanado do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

Em princípio, vale dizer que os requisitos para contratação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, não se restringe a ser a instituição brasileira; sem fins lucrativos; detentora de inquestionável reputação ético-profissional; incumbida regimental ou estatutariamente, da pesquisa; ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação do preso. A fim de compatibilizar a norma com o ordenamento jurídico maior da licitação - batizada por princípios outros como o da impessoalidade, da moralidade - impõe uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objetivo da contratação e a estrutura que comporte o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos. (Decisão nº 187/97. Relator Ministro Marcos Vilaça).

No presente caso, observa que o manejo do Programa “A Escola Bate a Sua Porta” refoge às finalidades para as quais foi criada a Fundação Universidade de Brasília, pois sua execução não requer alta complexidade, tampouco ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional, mas, como a sua própria denominação indica, trata-se, simplesmente, de fazer o chamamento de estudantes para efetuar matrículas, por meio de visitação às suas residências.

Isto posto, conclui pela incompatibilidade do inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com a celebração do Contrato em apreço, tendo em vista que inexistente o nexo entre aquele, a natureza da instituição contratada e o objeto decorrente da dispensa de licitação.

Acrescenta o fato de inexistir justificativa do preço contratado, tendo como parâmetro os preços praticados no mercado, como exige o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Ao final, a instrução sugere que se chame em audiência o signatário do Contrato nº 39/06, Sr. Pedro Coelho Ribeiro (fls. 9), para apresentar razões de justificativa, alertando quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, em razão da não realização de certame licitatório, para a execução do Programa “A Escola Bate a Sua Porta”.

O digno Inspetor da 2ª ICE, em adendo, tece as seguintes considerações:

Estamos de acordo com a análise desenvolvida pela Divisão de Acompanhamento. Para contextualizar a matéria em exame, importante fazer as seguintes considerações.

2. A Secretaria de Educação executa diversos de seus projetos por meio de Termos de Parcerias celebrados com OSCIPs. No exercício de 2005, projeto similar ao dos presentes autos foi executado pelo CEDUPI - Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, organização sem fins lucrativos.

3. Para acompanhamento de ajustes celebradas entre a Secretaria e diversas OSCIPs foi autuado o Processo: 23.937/05. O quadro da página seguinte, extraído do citado processo (Relatório de Inspeção nº RI 2.0132.05), retrata a diversidade das parcerias formalizadas pela SE. Naqueles autos, a instrução aponta inúmeras irregularidades nos ajustes. Os autos encontram-se na fase de audiência.

4. Ainda, o Tribunal, por meio da Decisão nº 6542/05, decidiu que a celebração de novos Termos de Parcerias depende da edição de lei local regulamentando a matéria, admitindo, excepcionalmente, que sejam mantidos os ajustes em vigor, mas que não sejam prorrogados na ausência da lei de que cuida a matéria.

5. Quanto ao mérito dos presentes autos, sugerimos ao Plenário, em complementação à proposta de fls. 14, que autorize a audiência do gestor indicado no §17 da instrução para apresentar justificativas acerca das seguintes impropriedades:

Por fim, acolhendo os termos da proposta inicial da instrução, apresenta impropriedades as quais o gestor deverá se manifestar, elencando-as às fls. 16/17.

É o Relatório.

VOTO

Os presentes autos cuidam do Contrato de Prestação de Serviços nº 39/06, por dispensa de licitação, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, por meio da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

O analista da 2ª Inspeção, por entender que o objeto do contrato não admite a dispensa de licitação, sugere a audiência do signatário do mencionado contrato, para apresentar razões de justificativa.

O douto Inspetor acolhe a sugestão, apresentando impropriedades as quais o gestor deverá se manifestar.

O objeto do contrato foi a realização de visitas residenciais nos locais: Vila Itapoã, Bairro Araponga, Vila Estrutural, Vila Feliz/Pelezão, Expansão da QNQ e QNR e nos assentamentos irregulares (invasões) e área rural pré-determinada, com o fito de encaminhar para matrícula em uma instituição educacional o quantitativo residual de crianças com condições de cursar o Ensino Fundamental e que, possivelmente, se encontravam fora da escola.

A instituição contratada para executar o objeto do presente ajuste - Fundação Universitária de Brasília - FUBRA - é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que apóia e incentiva atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade de Brasília (UnB), por meio do desenvolvimento e do gerenciamento de ações e de projetos institucionais nas mais diversas áreas do conhecimento humano.

Desse modo, em consonância com o entendimento do eminente Ministro José Antonio Barreto de Macedo, do egrégio Tribunal de Contas da União, o propósito do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio.

Assim, utilizando-me dos mesmos termos do preclaro Ministro, quando apreciou o Processo: 001.199/97-8, do TCU, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da entidade contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura.

É possível, sim, o ajuste de um contrato que corresponda com a atividade de ensino sem que o objeto seja propriamente esse, como é o caso dos presentes autos. Ou seja, entendo perfeitamente regular a contratação direta, conforme consta no processo.

A realização de visitas em vários locais residenciais com o objetivo de encaminhar para matrícula em uma instituição educacional o quantitativo residual de crianças com condições de cursar o Ensino Fundamental e que, possivelmente, se encontravam fora da escola guarda, ao meu ver, correlação com a atividade de ensino.

Afinal, o trabalho de angariar mais crianças para o ensino, o que requer esforços com toda a família do provável futuro estudante, evidencia a conjugação de esforços para a promoção do desenvolvimento institucional que é peculiar a uma entidade como a FUBRA, que possui como finalidade básica estimular, apoiar e incentivar as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino, colaborar com ações governamentais e privadas de interesse da sociedade, bem como interagir e cooperar com outras entidades congêneres.

Dessa forma, se o objetivo da contratação direta, que teve por espeque o inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, é o de auxiliar o desenvolvimento de atividades voltadas à realização do interesse público ou social, é mais seguro ao administrador optar pela sua contratação direta.

Sobre a inexistência da justificativa do valor contratado, como exige o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei nº 8.666/93, e acerca das impropriedades levantadas pelo Inspetor, entendo pertinente obter justificativa da jurisdicionada.

Ante o quadro delineado, acolhendo parcialmente os termos propostos pela instrução, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário determine a Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente justificativas acerca das seguintes impropriedades:

a) o orçamento estimativo de fl.14-anexo apresenta custos de forma genérica (verba - vb), impossibilitando aferir sua correção (exemplo - confecção e reprodução de material - R\$ 100.000,00). Assim, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o gestor deverá apresentar de forma detalhada a composição de custos unitários do projeto em exame, demonstrando a composição de

cada item, em especial, aqueles que estão expressos em quantitativos genéricos;

b) não há elementos nos autos que permitam certificar se os itens contidos na planilha estão compatíveis com o preço de mercado, havendo dúvidas quanto à regularidade dos preços contratados (exemplo - camisetas ao preço unitário de R\$25,00 - quantidade 1600);

c) o não atendimento ao inciso III, parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que exige justificativa do preço;

d) a Cláusula Sétima do Contrato estabelece que a SE deverá repassar à FUB a importância de R\$ 480.000,00 até o início das atividades, ou seja, 80% do valor contratado, podendo caracterizar pagamento antecipado de despesas, situação vedada pelo art. 59 do Decreto nº 16.098/94 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2.007.

ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

(VOTO CONTUDOR DA DECISÃO)

Processo: nº 14.436/2006 (a).

Origem: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

Assunto: Licitação - Dispensa.

Ementa: . Dispensa de licitação. Contrato de Prestação de Serviços nº 39/06, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, por intermédio da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA. Execução do Projeto “A Escola Bate a Sua Porta”, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

. Analista da 2ª ICE sugere a audiência do signatário do Contrato nº 39/06, para apresentar razões de justificativa, em virtude da não realização do procedimento licitatório, vez que o objeto do contrato não admite a dispensa de licitação.

. Inspetor acolhe a sugestão, apresentando impropriedades as quais o gestor deverá se manifestar.

. É possível o ajuste de um contrato que corresponda com a atividade de ensino sem que o objeto seja propriamente esse, como é o caso dos presentes autos.

. A realização de visitas em vários locais residenciais com o objetivo de encaminhar para matrícula em uma instituição educacional o quantitativo residual de crianças com condições de cursar o Ensino Fundamental e que, possivelmente, se encontravam fora da escola guarda, ao meu ver, correlação com a atividade de ensino.

. Sobre a inexistência da justificativa do valor contratado, como exige o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, e acerca das impropriedades levantadas pelo Inspetor, entendo pertinente obter justificativa da jurisdicionada.

Voto parcialmente convergente. Determinação.

Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (art. 71 do RI/TCDF):

Pela clareza dos argumentos adoto como razão de decidir os seguintes trechos da instrução de fls. 10/14:

“(…)”

7. A Assessoria Técnico-Legislativa, requisitada a se pronunciar acerca da viabilidade da contratação de serviços, com amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, entendeu que não havia óbices jurídicos para a formalização do ajuste (fls. 70/71 do Anexo).

8. Com efeito, em uma primeira análise, verifica-se que a FUB foi contratada com dispensa de licitação, em razão das suas características de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, portanto, perfeitamente alinhada à descrição contida no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

9. No entanto, entende-se que o objeto contratado pela Secretaria de Educação do DF não guarda correlação com a finalidade da instituição contratada.

10. Com o escopo de evitar situações similares ao caso acima exposto, ou seja, que uma instituição seja contratada para desempenhar atividades diversas de suas finalidades, é que tanto o Poder Judiciário, como os Órgãos de Controle Externo, resolveram fazer algumas ressalvas ao art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Nessa linha, a contratação de Fundação com dispensa de licitação consubstanciar-se-á, contanto que sejam respeitados, além da legalidade, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e, finalmente, da eficiência.

11. Nesse diapasão, é fundamental que o contrato a ser celebrado guarde pertinência com suas finalidades, não bastando, portanto, que a instituição seja simplesmente reputada como instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, consoante preceitua o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

12. Nessa linha de pensamento, traz-se à colação entendimento emanado do Tribunal de Contas da União:

“Em princípio, vale dizer que os requisitos para contratação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, não se restringe a ser a instituição brasileira; sem fins lucrativos; detentora de inquestionável reputação ético-profissional; incumbida regimental ou estatutariamente, da pesquisa; ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação do preso. A fim de compatibilizar a norma com o ordenamento jurídico maior da licitação - batizada por princípios outros como o da impessoalidade, da moralidade - impõe uma interpretação rigorosa do dispo-

sitivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objetivo da contratação e a estrutura que comporte o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos.” (Decisão nº 187/97. Relator Ministro Marcos Vilaça).

13. No presente caso, observa-se que o manejo do Programa “A Escola Bate a Sua Porta” refoge às finalidades para as quais foi criada a Fundação Universidade de Brasília. A execução do referido programa não requer alta complexidade, tampouco ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional, mas, como a sua própria denominação indica, trata-se, simplesmente, de fazer o chamamento de estudantes para efetuar matrículas, por meio de visitação às suas residências.

14. Isto posto, não se manifesta compatível com o estabelecido no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a celebração do Contrato em apreço, tendo em vista que inexistente o nexo entre aquele, a natureza da instituição contratada e o objeto decorrente da dispensa de licitação.

(…)”

Assim, com esteio no que venho de reproduzir, VOTO nos termos da sugestão de fl. 14, com o oportuno acréscimo sugerido pelo eminente Inspetor de Controle Externo às fls. 16 e 17.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2007.

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 003/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.561/1998 - Volumes I e II (Apenso nº 040.006.777/1997, anexo o Relatório Conclusivo s/nº “Resposta ao Relatório de Tomada de Contas nº 103/98-SEFP”).

Nome/Função/Período: Cel QOPM Francisco Cavalcante Neves Neto, Comandante Geral, de 1º.01 a 05.02.96; Cel QOPM Túlio Cabral Moreira, Comandante Geral, de 06.02 a 24.09.96; Cel QOPM Leonardo Luciano Leoi, Comandante Geral, de 25.09 a 31.12.96; Cel QOPM Artur Roberto Lopes Rodrigues, Diretor de Finanças, de 1º.01 a 14.02.96; Cel QOPM Mauro Manoel Brambilla, Diretor de Finanças, de 15.02 a 21.04.96; Maj QOPM Ricardo Ramos Mattos, Diretor de Finanças, de 22.04 a 02.05.96; Maj QOPM Daniel de Souza Pinto Júnior, Diretor de Finanças, de 03.05 a 09.10.96; TC QOPM Álvaro Ferreira de Azeredo Lobo Filho, Diretor de Finanças, de 10.10 a 31.12.96; Cap QOPM Givanildo Ximenes Batista, Agente Pagador, de 1º.01 a 03.04.96; Cap QOPM Bartolomeu de Vasconcelos, Agente Pagador, de 04.04 a 11.06.96; Cap QOPM Leonardo Moraes, Agente Pagador, de 12.06 a 17.10.96, e Cap QOPM Marcos Antônio Corrêa Pereira, Agente Pagador, de 17.10 a 31.12.96.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador de responsabilidade dos três primeiros dirigentes: a) fragilidade do controle administrativo sobre o pagamento de indenização de transporte a militares por ocasião da transferência destes para a inatividade, conforme apurado no Processo: 2860/97; b) irregularidades na concessão de indenização de transporte durante o exercício de 1996.

Recomendação (Lei Complementar nº 1/94, art. 19): dispensada em face do longo tempo ocorrido, das determinações constantes da Decisão nº 1967/1999 e das alterações ocorridas na legislação pertinente.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1/94, as contas do exercício de 1996 de Francisco Cavalcante Neves Neto, Túlio Cabral Moreira e Leonardo Luciano Leoi, acima qualificados, concedendo-lhes quitação;

b) julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/94, as contas do exercício de 1996 de Artur Roberto Lopes Rodrigues, Mauro Manoel Brambilla, Ricardo Ramos Mattos, Daniel de Souza Pinto Júnior, Álvaro Ferreira de Azeredo Lobo Filho, Givanildo Ximenes Batista, Bartolomeu de Vasconcelos, Leonardo Moraes e Marcos Antônio Corrêa Pereira, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4060, de 08 de fevereiro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.